

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE

PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAUDE

Nº 90273/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1 – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, torna público que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo modo de disputa aberto pelo critério de julgamento menor preço global, sob o regime de Empreitada por preço unitário e por preço global (híbrido), para o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2 – A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008 e pelos Decretos Municipais nº 27.715/2007, 17.907/1999, 49.415/2021, 51.260/2022, Decreto Rio nº 21.083/2002 (Dispõe sobre requisitos para contratação de serviços terceirizados), alterado pelo Decreto Rio nº 21.253/2002, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas disposições do Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamento-de-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3 – A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema Compras.gov.br, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas), mantido pelo

Governo Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.3.1 – A licitação será processada, também, no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), disponível em <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>.

1.4 – As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.5 – A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 62 da Lei nº. 13.303/2016 e com o art. 73 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e art. 3º do REGLIC.

1.5.1 – Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes a prévia manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação no Diário Oficial, apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, de acordo com o art. 73, §5º do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 111, §4º do REGLIC.

1.6 – As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Contratações Públicas), e no sítio oficial desta Empresa Pública (<https://riosaude.prefeitura.rio/licitacoes/>), podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético na sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, na Rua Dona Mariana, 48, 6º andar – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ.

1.7 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico pregao.riosaude@gmail.com, conforme previsto no art. 87, §1º da Lei 13.303/2016.

1.7.1 – O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, na forma do art. 86 do REGLIC. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8 – Os interessados poderão formular impugnações até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: pregao.riosaude@gmail.com .

1.8.1 – Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2 – A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo, no entanto, dada a sua relevância, ser concedido o efeito suspensivo pelo Pregoeiro na forma do art. 86, § 2º do REGLIC.

1.8.3 – Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9 – Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – Autorização do Ilmo. Senhor Diretor Presidente da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE (conforme art. 252 do CAF), constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2024/12087 – 99/046.092/2024 de 07/10/2024, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 02/06/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1 – No dia 17 de junho de 2025, às 10:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90273/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP).

3.2 – No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – Os recursos necessários à contratação do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO: 18511030203064011

CÓDIGO DE DESPESA: 339037

FONTE DE RECURSO: 1749208

5.2 – O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo IV, totalizando a importância de R\$ 9.988.010,40 (nove milhões novecentos e oitenta e oito mil dez Reais e quarenta centavos).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1 – O Contrato vigorará a partir da assinatura até 24 (vinte e quatro) meses.

7.1.1 – O prazo para o início dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento memorando de início.

7.2 – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, dos Decretos Municipais nº. 44.698/18, nº 48.357/21 e suas alterações, devendo ainda observar o disposto nos arts. 121 a 124 do REGLIC.

7.2.1 – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e do art. 121, caput, do REGLIC.

7.3 – As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da licitação.

7.4 – Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

7.5.1 – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

7.5.2 – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, na forma do item 7.5.

7.5.3 – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.4 – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos termos previstos nos arts. 66 a 79 do REGLIC.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

8.2 – Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.2.1 – A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital.

8.3 – A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

8.4 – A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar por esta Empresa Pública, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8 – Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9 – Não será permitida a participação em consórcio.

8.10 – As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOSAUDE, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

8.11 – Não será permitida a participação de licitantes:

I – cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

II – suspensas pela RIOSAUDE;

III – declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – cujos administradores sejam sócios de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – cujos administradores tenham sido sócios ou administradores de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – que tiverem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.12 – A vedação de que trata o item 8.11 se aplica, ainda:

I – à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da RIOSAUDE;

b) empregado da RIOSAUDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a RIOSAUDE esteja vinculada.

III – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com RIOSAUDE há menos de 6 (seis) meses.

8.13 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.13.1 – A empresa estrangeira deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.14 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

9. CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS.GOV

9.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema Compras.gov.br.

9.1.2 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4 – É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.1.5 – A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública prevista no item 3.1, e documentação técnica/certificação do bem/produto, quando exigida no Termo de Referência.

10.1.1 – A etapa de que trata esse item será encerrada com a abertura da sessão pública.

10.1.2 – As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.1.3 – As propostas de preço ofertadas deverão conter somente duas casas decimais depois da vírgula.

10.2 – As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.

10.2.1 – Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.2.2 – Os documentos referentes à habilitação serão encaminhados apenas pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, após o anúncio da licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, em formato digital, nos termos do item 12.7.

10.2.2.1 – Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados, pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital, na forma do item 12.6.2 deste edital.

10.2.3 – O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.4 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.5 – Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.3 – No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 – As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho, se for o caso, ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Rio nº 18.835/00.

10.4 – O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

10.4.1 – O valor devido a título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

10.4.2 – Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto no parágrafo único do art. 93 do REGLIC.

10.5 – Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

10.6 – A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.7 – As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.8 – Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.9 – A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal nº 31.349/2009 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

10.9.1 – A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.9.2 – A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. ENVIO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1 – Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.1.3 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.2 – Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

11.2.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

11.2.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

11.3 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

11.4 – O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a RIOSAUDE, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

11.5 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem Reais)

11.6 – Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.7 – Aberta a etapa de lances, as licitantes cadastradas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.8 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.8.1 – Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.8.2 – Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.8.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.

11.9 – A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.9.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.9.2 – Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.9.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 – Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo IV).

12.1.2 – Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada, para a fase de julgamento, a proposta ofertada pela licitante, nos termos do item 12.1.

12.2 – O pregoeiro verificará a proposta classificada em primeiro lugar e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.3 – Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- h) que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;
- i) cujo objeto esteja desacompanhado da documentação técnica/certificação exigida no Termo de Referência.
- j) cujas falhas não puderem ser sanadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da correlata notificação, prorrogáveis, justificadamente, a critério da RIOSAUDE, nos termos do art. 63, §4º, do REGLIC.

12.3.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

12.3.2 – Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital, conforme art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

12.3.3 – Consideram-se com indícios de inexequibilidade, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado.

12.4 – Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição, na forma dos arts. 87, 101 e 102 do REGLIC.

12.4.1 – Apenas após a classificação das propostas, as licitantes que se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, poderão manifestar esta condição, sendo proibido, sob pena de exclusão deste procedimento, identificarem-se como tal antes do momento determinado neste subitem.

12.4.1.1 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

12.4.2 – Nos termos do item 12.4.1.1, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela considerada mais bem classificada.

12.4.3 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada primeiro para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.4.4 – Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

12.4.5 – Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.5 – Caso esteja configurado empate em primeiro lugar, após a observância do direito de preferência disposto no item 12.4 ou inexistindo proposta de microempresas ou empresas de

pequeno porte em situação de empate, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance fechado.

12.5.1 – Na hipótese de o disposto no item 12.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados, quanto às propostas em situação de empate, os demais critérios e preferências previstos no art. 55 da Lei 13.303/2016, correspondente ao art. 66 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, e nos artigos 101 e 102 do REGLIC.

12.6 – Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.

12.6.1 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.6.2 – Haverá um prazo mínimo de 02 (duas) horas, admitida a prorrogação por igual período, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.2.2.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

12.7 – O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.

12.8 – Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.

12.9 – A RIOSAUDE poderá requisitar, a qualquer momento, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, amostra/prova de conceito do(s) serviço(s) objeto da presente licitação, na forma do Termo de Referência.

12.9.1 – Durante a licitação, em caso de divergência entre as referidas amostras/provas de conceito e as especificações deste Edital e/ou do Termo de Referência, as propostas serão desclassificadas.

12.9.2 – Na hipótese de não entrega ou de rejeição da demonstração apresentada pelo primeiro colocado, serão convocados os licitantes subsequentes na ordem de classificação provisória.

12.9.3 – Para além de homologação de amostra/prova de conceito na fase de julgamento das propostas, a Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do objeto no período de vigência do Contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

12.10 – Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.

12.11 – Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, etapa em que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor, observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensão de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema Compras.gov.br, nos mesmos moldes do item 12.6.2.

e) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento, nos mesmos moldes do item 10.2.4. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

f) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12 – Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12.1 – Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.6.2.

12.12.2 – Na hipótese do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 13.303/2016, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.11.

12.13 – Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.

12.14 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

12.15 – Encerrada a sessão pública, a licitante provisoriamente declarada vencedora deverá apresentar, à Empresa Pública de Saúde – RIOSAUDE, a documentação de habilitação por meio do Sistema Compras.gov.br, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas.

12.15.1 – Os documentos apresentados pela via eletrônica por meio do Sistema Compras.gov.br devem ser devidamente autenticados eletronicamente, caso não sejam encaminhados os arquivos originais.

12.15.2 – Os documentos que devam ser assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes, a fim de ser admitido seu recebimento na via eletrônica, deverão ser assinados digitalmente com assinatura eletrônica através da estrutura de chaves pública e privada, com a devida verificação da autenticidade e validade do arquivo digital, conforme regras e procedimentos detalhados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da MP nº 2.200-2/2001, não sendo admitido o recebimento de documentos com imagens das assinaturas manuscritas coladas nos documentos eletrônicos.

12.15.3 – Excepcionalmente, serão admitidos documentos sem assinatura eletrônica, desde que os mesmos tenham sido impressos, assinados pelas licitantes e/ou por seus representantes legais, e posteriormente digitalizados. Tais documentos, contudo, deverão ser autenticados.

12.16 – Na hipótese de incorreções nas documentações apresentadas, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

12.17 – O recebimento de documentos pela via eletrônica será restrito ao Sistema Compras.gov.br, não sendo admitido o recebimento dos referidos documentos eletrônicos pelo endereço eletrônico.

13. HABILITAÇÃO

13.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.17 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

13.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.2.1 – Os documentos devem ser enviados em formato pdf.

13.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.3.1 – Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos.

13.4 – A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.5 – O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.5.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá

ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 48, do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01, na forma do Anexo VIII.

(A.8) Alvará sanitário da LICITANTE, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor.

(B) – HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 0,5. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. A licitante que NÃO utilize a ECD deverá apresentar o balanço patrimonial acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição, ou pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso seja pessoa física ou Microempresendedor Individual – MEI.

(B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – HABILITAÇÃO FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF–FGTS.

(C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, além de configurar o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o licitante às sanções previstas neste Edital.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo IX de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Rio nº 23.445/2003.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(D.3) Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, Anexo XI.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(E.1) Para a contratação quando do envio da proposta, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC.:

(E.1.1) Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de lavanderia hospitalar, conforme unidade de medida a ser contratada, “Quilo” da roupa processada, o quantitativo mínimo de 50% do serviço de Lavanderia Hospitalar;

(E.1.1.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

(E.1.1.2) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

(E.1.1.3) A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Também poderão ser requeridas cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;

(E.1.1.4) Os atestados deverão conter necessariamente: a) Prazo contratual, b) Data do início e término; c) Local da prestação dos serviços; d) Natureza da prestação dos serviços; e) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA.

(E.2) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

(E.3) Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, desde que referentes a períodos concomitantes, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC;

(E.4) Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos de gestão de riscos e de controle preventivo e do disposto no art. 337–F do Código Penal.

(E.5) Prova, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor do órgão fiscalizador, na forma do Anexo XIII, de que o seu Responsável visitou o local dos serviços, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação, quando for o caso. O ATESTADO DE VISITA pode ser substituído por declaração em que o licitante ateste que conhece o local e as condições de realização do objeto do contrato, conforme o art.105, §5º, inciso VI do REGLIC.

(E.5.1) A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail **visitatecnicadop@prefeitura.rio**, em até 01 (um) dia útil anterior à data da licitação;

(E.5.2) A LICITANTE deverá se atentar aos modelos constantes nos ANEXO XIII deste Edital (Anexo VII do Termo de Referência), quando da realização da vistoria técnica ou de sua renúncia e encaminhar sua opção na ocasião do envio da proposta;

(E.5.3) Nessa mesma declaração, a empresa deverá atestar que utilizará eventuais imagens capturadas única e exclusivamente para confecção da proposta, não podendo utilizá-las para fins diversos.

14. RECURSOS

14.1 – Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema no prazo concedido na sessão pública.

14.2 – A falta de manifestação imediata da licitante importará a preclusão do direito de recurso.

14.3 – As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4 – A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5 – A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, o indeferimento do recurso.

14.6 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transcorrido o prazo para a apresentação das contrarrazões pelos demais licitantes, ou remetê-los à apreciação e julgamento da autoridade competente, a qual poderá requerer parecer da área técnica, a fim de auxiliar a decisão.

14.6.1 – O julgamento do recurso pela autoridade competente deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável, por igual período, a depender da complexidade ou necessidade de diligências.

14.7 – O recurso contra atos de julgamento das propostas e habilitação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo V).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1 – As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

15.2 – Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1 – Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3 – A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.1 – A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que as contratações obedecerão à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.1.2 – A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia da RIOSAUDE, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública ou sociedade de economia mista da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, para os itens de adesão, desde que seja justificada no processo a

vantagem de utilização da ata, haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata e a realização da adesão ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

16.1.3 – O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

16.1.4 – As contratações adicionais a que se refere o item 16.1.2 não poderão exceder, por entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para as entidades participantes.

16.1.5 – O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e entidades participantes, independentemente do número de entidades não participantes que aderirem.

16.1.6 – Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com as entidades participantes.

16.1.7 – Não será concedida nova adesão a entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

16.2 – A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3 – A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

16.4 – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16.5 – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 – O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo II.

17.1.1 – Será incluído, na respectiva ata, na forma de Anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.1.2 – O registro a que se refere o item 17.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinar o contrato no prazo estabelecido pela RIOSAUDE, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, após revisão pela RIOSAUDE, na hipótese daquele se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pelo Município do Rio de Janeiro;
- f) não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE, na hipótese em que o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e for entregue requerimento de revisão pelo interessado.

17.1.3 – Caso haja mais de uma licitante na situação de que trata o item 17.1.1, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

17.1.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

17.2 – Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

17.3 – As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E–Compras Rio).

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 – As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a RIOSAUDE e as licitantes vencedoras.

18.1.1 – Serão incluídos na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor, nos termos do item 17.1.2.

18.2 – As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3 – A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à RIOSAUDE o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4 – As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

18.5 – O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

18.5.1 – A admissão de novas empresas referida no item 18.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio) e no Diário Oficial do Município, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;

b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

18.5.2 – A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicium” e “ad negocia”.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

19.1.1 – Observado o disposto no item 19.1, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

19.1.2 – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

19.1.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2 – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.3 – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

19.3.1 – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

19.3.2 – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

19.3.3 – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3.3.1 – Na hipótese prevista no subitem 19.3.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19.4 – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o disposto nos itens 12.15 e 12.16.

19.5 – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

20. GARANTIA

20.1 – A empresa beneficiária do registro, quando convocada para a contratação prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei 13.303/2016, observando-se o disposto nos arts. 147 a 151 do REGLIC.

20.1.1 – Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela RIOSAUDE, dos quais a contratada ficará depositária, o valor desses bens, para fins de cálculo do valor da garantia, deverá ser acrescido ao valor do contrato.

20.1.2 – A cobertura da garantia deverá se estender até o recebimento definitivo do integral cumprimento da contratação, obrigando-se a contratada a manter vigente ou contratar nova garantia durante este período.

20.1.3 – Nos contratos de serviços contínuos, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAUDE, quando a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAUDE para reinício da execução.

20.1.4 – No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Rio nº 26.244/2006.

20.2 – A RIOSAUDE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

20.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos, conforme previsto no art. 164, §1º do REGLIC.

20.3.1 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.3.2 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.4 – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à RIOSAUDE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

20.5 – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOSAUDE o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

20.6 – Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAUDE poderá exigir da contratada a atualização, complementação ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência.

20.6.1 – Sempre que houver reajuste ou repactuação, ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas Contrato.

20.7 – A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída, após a execução completa do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

21. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

21.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente, o Diretor-Presidente da RIOSAUDE, ou o delegatário, adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

21.2 – Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo V, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a RIOSAUDE e a ADJUDICATÁRIA.

21.3 – Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor-Presidente da RIOSAUDE, ou pelo delegatário, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pela RIOSAUDE, contados do recebimento da convocação para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela RIOSAUDE.

21.4 – Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o prestador de serviços deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.4.1 – O prestador de serviços deverá assinar o contrato por meio do sistema operacional disponibilizado pela RIOSAUDE.

21.4.2 – Ante a impossibilidade da assinatura por meio digital, a ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.4.3 – Em atendimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 49.415, de 17 de setembro de 2021, o prestador de serviço ou colaborador externo, vencedor de processo seletivo, que pretenda manter relação jurídica de qualquer natureza com o Município do Rio de Janeiro ou com qualquer de suas entidades da Administração Indireta, deverá cumprir o Protocolo de Avaliação de Integridade e Transparência – PAIT, disponível em <https://jeap.rio.rj.gov.br/QIF>, mediante o preenchimento do Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência, requisito indispensável para celebração de qualquer instrumento jurídico com esta empresa.

21.5 – Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a RIOSAUDE poderá convocar os demais que tiverem aceitado executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.5.1 – Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado executar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.6 – A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.6.1 – O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.7 – A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor da contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a contratante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8 – A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.9 – No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados,

com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

21.10 – O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

21.11 – A licitante vencedora, sem ônus para a contratante, compromete-se a:

a) atender às solicitações da contratante em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.12 – A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor competente, a ser designado por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 – Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

22.1.1 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente pela gestão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso VI, da PORTARIA “N” RIOSAUDE/PRE Nº 59 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

22.2 – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

22.2.1 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

22.3 – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X.

22.4 – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

22.5 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

22.6 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

23. REAJUSTE

23.1 – Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC, em relação ao serviço de lavanderia hospitalar:

23.2 – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

23.4 – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

23.4.1 – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

23.4.1.1 – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

- a) solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;
- b) apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

23.4.1.2 – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

23.5 – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.5.1 – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no item 23.4.1 seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no item 23.5.

23.5.2 – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do subitem 23.4.1.1, após a divulgação do índice, observado o disposto no item 23.5.1.

23.6 – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

23.7 – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

23. REPACTUAÇÃO

23.1 – Somente ocorrerá repactuação do Contrato decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada. A repactuação deverá observar o previsto nos arts. 130 a 132 do REGLIC, em relação ao fornecimento de mão de obra:

23.1.1 – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da:

I – data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.1.2 – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

23.2 – O direito à repactuação será exercido mediante requerimento pelo interessado, no que couber, por meio de:

- a) solicitação expressa de repactuação, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;
- b) apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

23.2.1 – O pedido de repactuação a ser apresentado pela contratada deverá estar acompanhado de:

I – tratando-se de mão de obra:

- a) convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho em razão do qual se pretende repactuar; e
- b) planilha descritiva contendo os novos valores de salário, verbas acessórias e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual.

II – tratando-se de variação de custos decorrente do mercado:

- a) nova planilha com a variação dos custos; e
- b) indicadores setoriais utilizados, juntamente com o percentual aplicado.

23.2.1.1 – Em relação à variação de custos decorrente de mercado prevista no inciso II do subitem 23.2.1, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

23.2.1.2 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

23.2.2 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

23.2.2.1 – A RIOSAUDE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.3 – As solicitações de repactuação a que a CONTRATADA fizer jus será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

23.4 – Os efeitos da repactuação retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice de reajustamento previsto no contrato ou da divulgação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no item 23.3.

23.5 – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste ou do acordo, convenção ou dissídio coletivo, a CONTRATADA, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito à repactuação anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar a repactuação na forma dos subitens 23.2 e 23.2.1, após a divulgação do índice ou publicação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, observado o disposto no item 23.4.

23.6 – A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.6.1 – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

23.6.2 – A repactuação de preços em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve contemplar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

23.7 – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

23.7.1 – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.8 – Se entre a data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada no certame licitatório, e a assinatura do contrato, decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de repactuação contratual referente a tal período, será cabível a concessão da repactuação, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

23.9 – A concessão da repactuação deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 – A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 24.2.

24.2 – Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, as seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

24.3 – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

24.4 – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:

24.4.1 – Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

24.4.2 – Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior.

24.4.2.1 – Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

24.4.3 – Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

24.4.4 – Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

24.4.5 – Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

24.4.6 – O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

24.4.7 – A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizados como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

24.4.8 – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

24.4.9 – A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente.

24.5 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do item 24.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo,

no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

24.6 – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 24.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

24.7 – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do item 24.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.8 – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame.

24.8.1 – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;

b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;

c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;

d) procedimento judicial.

24.8.1.1 – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

24.9 – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

24.10 – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

24.10.1 – As hipóteses previstas nos subitens 24.8.1, alínea “b” e 24.10 estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

24.11 – A aplicação das sanções previstas no item 24.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.12 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

25. FORO

25.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 – Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2 – Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na RIOSAUDE.

26.3 – As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta de Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta de Ordem de Execução de Serviços
Anexo IV	Modelo de proposta
Anexo V	Minuta de Contrato
Anexo VI	Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Nepotismo

Anexo VIII	Declaração ref. ao art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001 e art. 48, inciso I, do Decreto Municipal nº. 44.698/18
Anexo IX	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/2003
Anexo X	Declaração de regularidade trabalhista
Anexo XI	Declaração de cumprimento de reserva de cargos do Decreto Municipal nº 17.907/1999
Anexo XII	Declaração de que a empresa licitante não possui plano de recuperação extrajudicial
Anexo XIII	Modelo Declaração de Visita Técnica
Anexo XIV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 27.715/2007
Anexo XV	Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho

26.6 – Este Edital contém 99 (noventa e nove) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

AUTORIDADE COMPETENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

TR.NPC.RS n.º 31/2024

1. SETOR REQUISITANTE

1.1 RS/PRE/VP/Diretoria de Operações

2. OBJETO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 2.1. O presente Termo de Referência visa a contratação, por meio de Pregão Eletrônico através do Sistema de Registro de Preço (SRP), com fulcro nas Leis sob nº 13.303/2016, 14.133/2021 no que se refere ao procedimento do pregão, nos Decretos Municipais sob nº 44.698/2018, nº 51.078/2022 e no Regulamento de Licitações e Contratações da RIOSAÚDE (REGLIC)¹, disponível no site oficial da RIOSAÚDE, de empresa **especializada na prestação do Serviço de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço**, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande geridos de maneira plena pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência.
- 2.2. Os serviços previstos neste Termo de Referência são caracterizados como serviços comuns conforme definição constante do Glossário de expressões técnicas, constante do Anexo I, do REGLIC, sendo “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado
- 2.3. O objeto deste processo foi descrito de forma objetiva por meio de especificações usuais do mercado a fim de que a concorrência não fique prejudicada.

3. CÓDIGOS SIGMA E BR (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 3.1. Código SIGMA: **250090.0002-50** – “lavanderia hospitalar, com guarda e distribuição de roupas”
- 3.2. Código BR: **19542** - “prestação de serviços de lavanderia”

¹ Disponível em: https://riosaude.prefeitura.rio/wp-content/uploads/sites/66/2024/05/reglic_mai_24.pdf. Acesso em: 20 de junho de 2024.



RSUCAP202514531A

3.3. Código BR:

Auxiliar de Lavanderia Diurno – horário das 07:00 às 19:00 – todos os dias da semana:

19542 - Prestação de serviços de lavanderia (GENÉRICO)

Auxiliar de Lavanderia Noturno - horário das 19:00 às 07:00 – todos os dias da semana:

19542 - Prestação de serviços de lavanderia (GENÉRICO)

Encarregado de Lavanderia - Diarista - 44 horas semanais: **25623** - Prestação serviço supervisor de pessoal (GENÉRICO)

3.4. Código SIGMA:

Auxiliar de Lavanderia Diurno – horário das 07:00 às 19:00 – todos os dias da semana:

210013.0289-52

Auxiliar de Lavanderia Noturno - horário das 19:00 às 07:00 – todos os dias da semana:

210013.0290-96

Encarregado de Lavanderia - Diarista - 44 horas semanais: **210013.0291-77**

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, I, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 4.1. O Contrato de Gestão n.º 251/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a RIOSAUDE, prevê o gerenciamento pleno do Complexo Municipal Rocha Faria, formado pelo Hospital Municipal Rocha Faria o Centro de Emergência Regional - CER Campo Grande;
- 4.2. O referido contrato de gestão dispõe que a RIOSAUDE é responsável pelo pleno funcionamento da referida unidade de saúde, consistindo na operacionalização e execução de ações e serviços, por intermédio de quadro de profissionais, contratação de serviços terceirizados, aquisições de insumos e eventual provisão de investimento;
- 4.3. Considerando que o serviço de lavanderia corresponde a uma necessidade pública, permanente e contínua, pois é crucial para a manutenção das condições adequadas de salubridade em ambiente hospitalar, minimizando a possibilidade de contágio e contaminação de pacientes pelo uso de enxoval sujo e contaminado por patógenos;
- 4.4. Considerando, de maneira mais objetiva, conforme o Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos², a importância do serviço de lavanderia, que reflete: no controle de infecções; na recuperação, conforto e segurança

² Disponível para consulta em: <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/lavanderia.pdf> - acessado em 05/08/2024.



de pacientes; na facilidade, segurança e conforto das equipes de trabalho; na racionalização de tempo e material; e na redução dos custos operacionais;

- 4.5. A futura contratação visa a substituição do atual contrato n.º 165/2023 terá sua vigência finalizada em 30/06/2025, sem possibilidade de renovação visto que cumprirá o período máximo de execução de 60 (sessenta) meses.
- 4.6. Por último, este Termo transmite as especificações e justificativas contidos no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Diretoria de Operações, através do processo RSU-PRO-2024/08125, documento RSU-CAP-2024/54680-A e do Estudo Técnico Preliminar – ETP NPC nº 25/2024, RSU-CAP-2024/67508, no qual viabilizou a presente contratação.

5. LOCAL EM QUE OS SERVIÇOS SERÃO PRESTADOS

- 5.1. Os serviços serão prestados tanto nas dependências da CONTRATADA quanto no Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande, localizado na Av. Cesário de Melo, nº 3215 - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23050-101, sendo dividido da seguinte forma:
- 5.1.1. **Na dependência da CONTRATADA** - compreende todas as atividades referentes a lavagem, secagem, calandragem e reparo dos enxovais, entre outros detalhados no subitem 8.1.3;
- 5.1.2. **Na dependência do CMRF** - compreende as atividades voltadas para gestão dos enxovais utilizados no Complexo, sendo elas o recebimento da roupa limpa, armazenamento, distribuição e recolhimento e despacho da roupa suja para lavanderia.

6. QUANTITATIVO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, III, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 6.1. A metodologia de cálculo e a sua fundamentação encontram-se especificadas no Estudo Técnico Preliminar, n.º ETP NPC nº 25/2024, restando os quantitativos finais de cada item a seguir:



6.1.1. Estimativa Total do peso:

TIPOS DE PESOS DO ENXOVAL LIMPO	KG/MÊS
Estimativa do peso dos enxovais de leito	37.957,50
Estimativa do peso dos enxovais para acompanhantes	5.976,00
Estimativa do peso dos pijamas hospitalares	3.024,00
Estimativa do peso da lavagem de cortinas hospitalares / faixas cangurus	183,00
Estimativa do peso dos enxovais utilizados na realização de exames	382,50
Estimativa do peso dos enxovais utilizados em procedimentos (Centro Cirúrgico)	5.400,00
QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	52.923,00

6.1.2. Postos:

TIPO DE POSTO	CÓDIGO CBO	QUANTIDADE MÍNIMO DE POSTOS
Auxiliar de Lavanderia Diurno – horário das 07:00 às 19:00 – todos os dias da semana	516345	4
Auxiliar de Lavanderia Noturno - horário das 19:00 às 07:00 – todos os dias da semana	516345	3
Encarregado de Lavanderia - Diarista - 44 horas semanais	510205	1

7. VIGÊNCIA (Conforme art. 65, VIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

7.1. VIGÊNCIA DA ATA:

7.1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses comprovada a vantajosidade do preço e o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, art. 76, §1º e 2º do Decreto Municipal nº 51.078/2022 e art. 81, XI, do REGLIC.

7.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, conforme dispõe o caput do art. 76 do Decreto Rio nº 51.078/2022.

7.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.2.1. O período estimado para a prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de prorrogação por período igual e sucessivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a RIOSAÚDE, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 121, §1º do REGLIC.



- 7.2.2. É possível, desde que haja acordo entre as partes, alterar os contratos, conforme o art. 81 da Lei nº 13.303/2016, o art. 92 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e o art. 125 do REGLIC.
- 7.2.3. O prazo para o início dos serviços será em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do memorando de início, encaminhado pelo setor de Contratos.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO A SER CONTRATADO (Conforme art. 65, II, do REGLIC-RIOSAUDE)

8.1. Condições Gerais:

- 8.1.1. Prestação do serviço de lavanderia hospitalar, com fornecimento de enxoval contendo sistema de rastreabilidade, e fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, que auxiliarão na gestão do enxoval;
- 8.1.2. O serviço será cobrado de acordo com o peso da roupa limpa processada, não contabilizando o peso enxoval novo entregue ao início do contrato ou qualquer nova incorporação de enxoval novo ao longo da sua vigência contratual;
- 8.1.3. A prestação de serviço abrange a coleta da roupa suja nas dependências do CMRF e o processamento das roupas sujas nas dependências da CONTRATADA, abrangendo todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até o seu retorno em ideais condições de reuso, são elas:
- a) Entrega do enxoval limpo;
 - b) Armazenamento e distribuição da roupa limpa nos diversos setores da Unidade de Saúde;
 - c) Coleta e armazenamento da roupa suja na Unidade de Saúde;
 - d) Transporte da roupa suja para as dependências da CONTRATADA;
 - e) Lavagem da roupa suja;
 - f) Identificação da necessidade de reprocessamento da roupa limpa;
 - g) Secagem e calandragem/passadora de roupa limpa;
 - h) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
 - i) Separação da roupa limpa por tipo de peça e sua embalagem.
 - j) Transporte e entrega da roupa limpa na Sala de Recebimento de Roupa Limpa da Unidade de Saúde.
- 8.1.4. As retiradas e entregas dos enxovais no CMRF deverão ser efetuadas em regime de plantão, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos finais de semana e feriados,



preferencialmente, no período da manhã, podendo ser ajustados junto à gestão da Unidade os horários alternativos em caso de necessidade;

8.1.5. A coleta da roupa suja, bem como a distribuição de roupa limpa nos setores do CMRF, deverá ser realizada diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, respeitando-se o cronograma de rotina para coleta e distribuição, considerando ainda as necessidades eventuais que poderão surgir de acordo com a demanda existente;

8.1.6. A CONTRATADA deverá, quando solicitada, realizar a lavagem e higienização das cortinas hospitalares e slim e faixas canguru de propriedade da CONTRATANTE;

8.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional da empresa como preposto para acompanhamento do serviço prestado, assim como para facilitar/agilizar a comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE, quando necessário. Este profissional ficará totalmente a cargo da CONTRATADA, sem ônus algum à CONTRATANTE, visto que não será dedicado ao contrato;

8.1.8. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de realizar visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas.

8.1.8.1. A vistoria será efetuada por uma equipe técnica multidisciplinar, avaliando todas as etapas, desde coleta, transporte adequado, todo o processo de higienização das roupas e a devolução, sendo que a prestação desses serviços será baseada no padrão estabelecido no Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos e suas atualizações e na RDC N° 06 de 30 de janeiro 2012/ANVISA, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

8.2. **Da retirada de roupa suja:**

8.2.1. A coleta será feita em todos os setores do CMRF que possuem hamper's, por colaboradores da CONTRATADA, devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual);

8.2.2. Para a efetiva prestação dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar sacos hamper's na cor verde e qualidade suficiente para resistir ao peso da roupa, de modo a não romper durante a sua manipulação e transporte (as especificações sobre saco constam no subitem 8.12.4.1.b);



- 8.2.3. Os sacos devem ser trocados sempre que 2/3 de sua capacidade for preenchida;
- 8.2.4. A coleta será feita com a utilização de carrinhos de transporte de roupa suja conforme dispostos subitem 8.12.3.3 e devidamente identificados com as inscrições “ROUPA SUJA”;
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar material de limpeza na quantidade suficiente para realizar a higienização diária dos hamper’s e dos carros para transporte de roupa limpa e suja;
- 8.2.6. As roupas coletadas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança e recomendações da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar) do CMRF;
- 8.2.7. O transporte da roupa até o Abrigo Temporário de Roupas Sujas deverá ser feito de forma planejada para que não haja cruzamento entre roupa limpa e a distribuição de alimentos, respeitando-se o fluxo de pacientes, profissionais e acompanhantes e/ou visitantes;
- 8.2.8. A retirada da roupa suja do CMRF para lavanderia, será efetuado por um colaborador designado pela CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados e equipados com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), determinados na legislação vigente, que deverá pesar a roupa suja em balança digital, na presença do colaborador da CONTRATANTE, que deverá acompanhar todo o processo de liberação do enxoval para a lavanderia;
- 8.2.9. A roupa suja deve ser manuseada com o mínimo de agitação possível para diminuir o risco de contaminação dos profissionais e do ar, além de evitar acidentes com objetos perfurocortantes, indevidamente deixados entre as roupas sujas;
- 8.2.10. Deverá ser elaborado pela CONTRATADA relatório de controle diário, via sistema de gestão do enxoval, informando o peso total da roupa suja retirada no dia, em “quilo”, data e horário da coleta e nome dos colaboradores, a anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;
- 8.2.11. O relatório de controle diário deverá ser aprovado, com assinatura de ateste, por um colaborador da CONTRATANTE. Essas informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à análise do Fiscal do Contratado. A emissão da Nota Fiscal ficará condicionada ao aceite deste relatório mensal;



- 8.2.12. Os relatórios diário e mensal deverão ser emitidos via Sistema de gestão de enxoval fornecido pela CONTRATADA, de forma que fique registrado os dados dos profissionais da CONTRATADA e da CONTRATANTE responsável pela liberação/recebimento. Essas informações deverão estar disponíveis a toda equipe de fiscalização do contrato tenha acesso ao sistema.
- 8.2.13. Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, utilizar-se-á, para efeitos de pagamento, a quantidade apurada pela CONTRATANTE;
- 8.2.14. O transporte da roupa suja do CMRF até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito por veículo adequado devidamente identificado com o nome e logomarca da empresa e adaptado à natureza da carga;
- 8.2.15. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes. A CONTRATADA deverá encaminhar os comprovantes das realizações manutenções preventivas e corretivas do veículo para a equipe de fiscalização do contrato do CMRF;
- 8.2.16. A roupa suja deverá ser transportada acondicionada de forma adequada em carrinhos (gaiolas);
- 8.2.17. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato os números das placas dos carros/caminhões que utilizará na prestação, a fim controle de acesso a unidade de saúde;
- 8.2.18. Não poderão ocorrer contaminações cruzadas durante o transporte da roupa suja e limpa. Caso seja utilizado o mesmo veículo para o transporte dos enxovais sujos e limpos, o mesmo deve ter o seu espaço devidamente dividido de forma que não haja nenhum tipo de contato entre os enxovais retirados e os que serão entregues;
- 8.2.19. A contaminação cruzada também não poderá ocorrer no momento da entrega pelo colaborador responsável, que não poderá utilizar os mesmos EPI's para retirar a roupa suja e entregar à limpa, necessitando assim realizar a troca dos mesmos.

8.3. Do recebimento e acondicionamento de roupa suja na lavanderia:



RSUCAP202514531A



- 8.3.1. O recebimento, acondicionamento e separação da roupa suja na lavanderia deve obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas e Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.4. Da Lavagem das roupas:

- 8.4.1. A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no Manual de Processamento de Roupas e Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 8.4.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.4.3. Os custos advindos de produtos químicos e demais insumos utilizados no processo de lavagem são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.4.4. As propriedades e composições dos produtos químicos a serem empregados nos processamentos deverão possuir certificado de registro nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou brancura e resistências dos tecidos;
- 8.4.5. A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, separadamente, as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas);
- 8.4.6. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando a garantia do serviço executado;
- 8.4.7. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alveijamento, enxagues, acidulação e amaciamento;
- 8.4.8. O ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade leve deve incluir: lavagem, alveijamento, enxagues, acidulação e amaciamento;
- 8.4.9. Os cobertores deverão ser lavados separadamente por processo compatível com sua matéria-prima.



8.5. Da secagem e calandragem da roupa limpa:

- 8.5.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se adequem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- 8.5.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas, capotes e campos cirúrgicos que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas prontas para o processo de esterilização.

8.6. Da separação e embalagem da roupa limpa:

- 8.6.1. Na etapa final do processamento, as roupas devem ser separadas por tipo de peça (lençol, fronha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras) por cores e tamanhos diferentes;
- 8.6.2. Elas devem ser dobradas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, a fim de preservar a qualidade e higiene dos enxovais entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sendo acondicionados e entregues em carros adequados;
- 8.6.3. As roupas cirúrgicas (aventais, campos e outros) deverão ser dobradas tecnicamente, e separadas em kits, conforme orientações a serem repassadas pelo CMRF;
- 8.6.4. As peças devem estar totalmente secas e à temperatura ambiente, antes de serem embaladas para evitar umidade e possível recontaminação;
- 8.6.5. Os custos com as embalagens das roupas limpas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE;
- 8.6.6. As roupas sem condições de uso (danificadas, rasgadas ou manchadas) deverão ser encaminhadas de forma separada para CMRF (sem custo), para análise da equipe de fiscalização do contrato de forma que seja autorizada a baixa das mesmas no sistema de gestão do enxoval, identificando os motivos de sua retirada;
- 8.6.7. Em contrapartida a CONTRATADA deverá repor as peças baixadas em até 24 (vinte e quatro) horas.



8.7. *Reparo e reaproveitamento de peças danificada:*

8.7.1. As peças danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela CONTRATANTE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA conforme padrões de reparos definidos a seguir:

- a) **Lençóis:** serão aceitos 03 (três) cerzidos com no máximo 03 (três) centímetros de extensão cada um, somente nas laterais das peças. Havendo necessidade de redução nas laterais, a análise será da contratante.
- b) **Fronhas:** serão aceitos 02 (dois) cerzidos com no máximo 02 (dois) centímetros de extensão cada um, somente no lado de baixo da fronha.
- c) **Camisolas:** serão aceitos 03 (três) cerzidos com no máximo 02 (dois) centímetros de diâmetro cada um.
- d) **Enxoval cirúrgico:** em campo simples, campo fenestrado, aventais, capotes e pijamas cirúrgicos, **não serão aceitos cerzidos.**

8.7.2. As peças decorrentes de manchas de medicamentos as quais não permitem sua remoção total ou parcial, permanecerão em condições de uso, não caracterizando peças danificadas, desde que sejam apresentáveis e compatíveis de uso.

8.8. *Da entrega da roupa limpa:*

- 8.8.1. A roupa limpa deverá ser transportada para CMRF em veículo adequado devidamente identificado com o nome e logomarca da empresa e adaptado à natureza da carga;
- 8.8.2. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.8.3. A CONTRATADA deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte, e apresentar planilha com a frequência desses serviços ao fiscal do contrato;
- 8.8.4. A CONTRATADA tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes. A CONTRATADA deverá encaminhar os comprovantes das realizações manutenções preventivas e corretivas do veículo para a equipe de fiscalização do contrato do CMRF
- 8.8.5. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega das peças do enxoval em carros do tipo gaiola, devidamente higienizados, livres de corpos estranhos (cabelo, pelos,



fiapos, entre outros), passadas, dobradas, separadas e embaladas em embalagem plástica, resistente, transparente, impermeável e selada, que preservem a qualidade e a higiene dos produtos entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

- 8.8.6. A roupa processada deve ser entregue no setor de armazenado da roupa limpa, do CMRF;
- 8.8.7. A não entrega dos enxovais na forma estabelecida caracterizará na anotação de ocorrência na planilha Acordo de Níveis de Serviço apresentada no item 29.
- 8.8.8. A roupa limpa deverá ser pesada pelo colaborador da CONTRATADA na presença do colaborador designado pela CONTRATANTE, que deverá acompanhar todo o processo de recebimento, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela CONTRATADA;
 - 8.8.8.1. O peso da roupa limpa entregue por um período de 24 (vinte e quatro) horas não deverá ser inferior ao peso da roupa recolhida no mesmo horário do dia anterior menos o índice de sujidade de 10%;
 - 8.8.8.2. Todas as peças entregues pela CONTRATADA como limpas, mas que forem identificadas pelos colaboradores da CONTRATANTE com manchas ou sujidades ou apresentar defeito (tais como rasgos, descosturas, falta de cadarços, ou elásticos etc.) serão separadas, sendo a CONTRATADA informada do ocorrido, via e-mail. Tais peças retornarão para a Lavanderia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem, desinfecção, remoção de manchas ou para consertos ou substituição, ficando aquelas isentas de nova pesagem, não havendo ônus para a CONTRATANTE;
- 8.8.9. Toda pesagem de roupa limpa deve ser realizada com o carro gaiola a ser disponibilizado pela CONTRATADA, sendo que o peso de mesmo deve ser desconsiderado;
- 8.8.10. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de relatório conforme descrito nos subitens 8.2.11 e 8.2.12;
- 8.8.11. Deverão constar nos relatórios, em separado, as informações sobre o reprocessamento de peças que forem devolvidas pela CONTRATANTE em razão da falha na prestação dos serviços;



- 8.8.12. A CONTRATADA deverá entregar junto com o relatório mensal tratado no subitem 8.2.11 uma relação geral constando o rol das roupas entregues (número de cada peça de roupa e não somente o peso geral);
- 8.8.13. Para dispensação dos itens limpos de enxoval da rouparia para os setores demandantes do CMRF, a CONTRATADA deverá fornecer sacos plásticos transparentes conforme descrito no subitem 8.12.4.1.a);
- 8.8.14. Caberá à CONTRATADA, quando da entrega de roupas, devolver à CONTRATANTE roupas ou objetos de propriedade da unidade ou de pacientes, que porventura forem misturados à roupa suja.
- 8.8.15. Os colaboradores da CONTRATADA devem lavar as mãos antes e após as tarefas diárias, principalmente antes de manusear as peças do enxoval limpas;

8.9. Fornecimento do enxoval:

- 8.9.1. Entende-se por enxoval todo o conjunto de roupas ou peças de tecidos utilizados pelo CMRF na prestação dos serviços médicos, hospitalares e de enfermagem, sendo divididos em:
- a) Enxoval Paciente: lençóis, fronhas, cobertores, traçados, oleados, camisolas;
 - b) Enxoval Cirúrgico: campos operatórios, fronha de mayo, aventais e capotes;
 - c) Enxoval para Equipes: pijamas cirúrgicos.
- 8.9.2. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer enxovais padronizados de qualidade, com renovações constantes conforme houver deterioração dos mesmos ou por solicitação da equipe de fiscalização do contrato, obedecidas as quantidades diárias indicadas no **ANEXO I**;
- 8.9.3. O enxoval deverá ter o controle de rastreabilidade em todas as peças, através de tecnologia RFID, ou seja, a CONTRATADA não poderá entregar nenhuma peça de roupa do enxoval sem a tecnologia RFID;
- 8.9.4. O enxoval deverá ser confeccionado nos tamanhos e nos tecidos especificados no **ANEXO I**;
- 8.9.5. Todas as peças deverão ser personalizadas conforme indicado no Guia de Rouparia Hospitalar da RIOSAUDE, inserido no **ANEXO I**;
- 8.9.6. A equipe de fiscalização do CMRF irá avaliar periodicamente a qualidade do enxoval circulante e solicitará sua substituição sempre que necessário sem ônus para o CONTRATANTE, não sendo permitida circulação de peças danificadas, que não estejam de acordo com o estabelecido no subitem 8.7;



- 8.9.7. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sem ônus para a CONTRATANTE, a reposição de peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função de seu desgaste natural ou que porventura tenham sido danificadas pela própria CONTRATADA, bem como tenham atingido o **ciclo de 30 (trinta) meses de utilização**, caracterizando baixa técnica – o que ocorrer primeiro.
- 8.9.8. **Os campos e capotes e aventais Cirúrgicos não poderão ultrapassar o ciclo de utilização de 65 (sessenta e cinco) lavagens**, sendo que após estes deverão ser baixados pela CONTRATADA sem custo adicional a CONTRATANTE, em atendimento à RDC n. 15 de 2012/ANVISA, especialmente no que diz respeito ao art. 82.6.6 – Separação e embalagem da roupa e tecidos limpos.
- 8.9.9. As quantidades apresentadas no **ANEXO I** dizem respeito ao enxoval necessário para funcionamento do CMRF por 24h (vinte e quatro), porém a CONTRATADA deverá fornecer/manter o equivalente a 05 (cinco) mudas por dia, sendo:
- a) 01 (um) peça em uso;
 - b) 01 (um) peça em fase de transporte/processamento;
 - c) 01 (um) peça suja; e
 - d) 02 (duas) peças limpas na rouparia CMRF.
- 8.9.10. Caberá à CONTRATANTE determinar, os ajustes no quantitativos diários necessário de enxoval podendo estes ser alterados periodicamente, com base no consumo médio de roupas utilizadas.
- 8.9.11. **O valor do fornecimento do enxoval deverá ser incorporado ao custo por quilo da roupa processada (limpa).**
- 8.9.12. O quantitativo total do enxoval a ser disponibilizado pela CONTRATADA e entregue na unidade da CONTRATANTE deverá seguir o estipulado **ANEXO I**. A primeira entrega deverá ser de 70% no início do contrato e o restante em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser realizada a conferência pela equipe de fiscalização do contrato no CMRF juntamente com colaborador da CONTRATADA.
- 8.9.12.1. Ao final deste prazo, a CONTRATANTE junto com a CONTRATADA deverá realizar inventário para conferência do total de enxoval entregue.
- 8.9.12.2. Qualquer entrega de enxoval novo não poderá ser considerada como peso de enxoval limpo a ser cobrado em nota fiscal e deverá ser aprovada pela equipe de fiscalização do contrato.



8.9.12.3. O enxoval novo deve ser entregue apartado do enxoval já processado e limpo pela CONTRATADA, de forma que possa ser contabilizado para inserção no estoque da Unidade sendo conferida pela equipe de fiscalização do contrato.

8.10. Da Gestão do Enxoval:

8.10.1. É obrigatório que a CONTRATADA implante, sistema de gestão de enxoval eletrônico em nuvem com tecnologia de rastreamento de radiofrequência, que proporcione o gerenciamento do enxoval hospitalar durante todo o ciclo de vida de cada peça, o acompanhamento da distribuição da roupa nos setores do CMRF, verificação das perdas e/ou extravio, descarte entre outros, visando levantamento de informações para subsidiar decisões gerenciais referente a todos os processos que envolvam o uso de enxoval.

8.10.1.1. A Solução deverá ser na modalidade SaaS (Software as a Service), assim entendido como a forma de distribuição de programas de computador em que a empresa se responsabiliza por toda a estrutura necessária para o provimento do serviço, acessado pela RIOSAUDE via rede mundial de computadores. Na modalidade em nuvem, toda a infraestrutura de hardware, servidores, rede, roteamento, licenças de software necessárias para o funcionamento do sistema, fica de responsabilidade da CONTRATADA.

8.10.2. Todas as peças do enxoval fornecido pela CONTRATADA deverão possuir o sistema eletrônico com tecnologia de rastreamento de radiofrequência (TAGS) e deverão estar cadastradas no sistema de gestão do enxoval.

8.10.3. As peças do enxoval, próprios (cortinas hospitalares) do CMRF, deverão ser identificadas com a TAG, em sua primeira lavagem, devendo ser cadastradas no sistema como enxoval próprio da CONTRATANTE;

8.10.4. O sistema de RFID, e seus componentes e acessórios deverão operar na faixa de frequência homologada pela ANATEL para dispositivos de rastreamento, não devendo ultrapassar os limites máximos de intensidade de campo eletromagnético estabelecidos pela Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017.

8.10.5. Para utilização desta do sistema de gestão do enxoval a CONTRATADA deverá:

- a) Instalar antenas fixas (portais) para leitura nas saídas de e entrada do hospital para identificação da movimentação do enxoval, apuração de evasão e extravio, em quantitativo suficiente (mínimo de oito antenas) para permitir a



leitura de RFID, possibilitando a rastreabilidade em todos os setores e saídas do CMRF, em regime de comodato. Pontos mínimos para instalação:

- i. ENTRADA DO AMBULATÓRIO PRÉ OPERATÓRIO - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 1,50m x 2,10m
 - ii. ENTRADA DO AMBULATÓRIO PÓS-OPERATÓRIO - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 1,60m x 2,10m
 - iii. ENTRADA D – Entrada Principal - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 1,55m x 2,50m
 - iv. ENTRADA DE EMERGÊNCIA DA MATERNIDADE - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 1,95m x 2,25m
 - v. ENTRADA DA EMERGÊNCIA ADULTO - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 2,00m x 2,20m
 - vi. ENTRADA DA EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 2,00m x 2,20m
 - vii. ENTRADA DAS AMBULÂNCIAS - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 1,60m x 2,10m
 - viii. ENTRADA PRINCIPAL DE VEÍCULOS - Dimensão da porta (Largura x Altura) – 4,10m x 2,10m
- b) Todas as antenas deverão possuir bateria e durar aproximadamente de 30 a 45 minutos para em caso de falta de energia as mesmas continuem registrando as informações mesmo em modo off line;
 - c) Instalar antenas fixas nas áreas limpa e suja de forma que possa ser registrada os enxovais recebidos ou despachados para a lavanderia.
 - d) Fornecer no mínimo uma antena Móvel de leitura RFID (pistolas) que será utilizada para realização de inventários e conferências pelos setores do CMRF;
 - e) Fornecer no mínimo dois computadores completos (com acessórios) a serem instalados na rouparia para utilização do software assim como 1 (uma) impressora em regime de comodato;
 - f) Um dos computadores a serem disponibilizados na rouparia deverá possuir tecnologia de leitura da roupa em lotes evitando abrir os pacotes/ embalagens que naturalmente protegem o enxoval que será distribuído nos setores CMRF;



- g) Fornecer todos os conectores, adaptadores, tomadas, cabos e demais acessórios necessários e indispensáveis ao funcionamento necessário do sistema para rastreamento do enxoval hospitalar.
 - h) A CONTRATADA será responsável pela instalação de cada ponto lógico para atender o item “a” e “c”, que inclui uma tomada fêmea RJ 45 CAT6, conectada por meio de um cabo par trançado CAT6, devidamente resguardado por conduítes, passando por eletrocalha e conectado a um patch-panel montado em um rack padrão de 19”, devidamente identificado e certificado.
 - i) Todos os cabos utilizados devem ser adequadamente marcados, seja por meio de anilhas ou etiquetas colocadas nas pontas dos cabos e no espelho da caixa de tomada, para indicar o ponto correspondente.
 - j) Se houver necessidade de ajustes devido o local onde serão instalados os equipamentos ou interconexão de switches/roteadores, a CONTRATADA poderá realizar alteração desde que alinhado com a CONTRATANTE;
- 8.10.6. As unidades de roupa da CONTRATANTE deverão ser equipadas com dispositivos dispostos estrategicamente para detecção automática à distância, sem a necessidade de contato para a sua identificação.
- 8.10.7. O acompanhamento de informações geradas pelo sistema deverá ser online, possibilitando o acesso de qualquer dispositivo conectado à internet e em qualquer local;
- 8.10.8. A instalação de todo sistema de rastreabilidade é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.10.9. A internet a ser utilizada será a disponibilizada pelo CMRF, porém o cabeamento para os pontos onde serão instalados os computadores e as antenas fixas, será de responsabilidade da CONTRATADA, que terá que prever esses custos no preço a ser ofertado em sua proposta. A CONTRATANTE irá apoiar tecnicamente a CONTRATADA na realização do cabeamento;
- 8.10.10. O sistema deverá possibilitar o controle do enxoval com a mínima interferência no processo em funcionamento, ou seja, sem a necessidade de colocar as peças em recipientes de conferência, diferentes dos meios já utilizados para transporte e movimentação das peças disponíveis no hospital;
- 8.10.11. O software de gerenciamento deverá permitir:
- a) Controle do envio e recebimento das peças entre CONTRATANTE e CONTRATADA;



- b) Possuir sistema de segurança em diferentes níveis e permitir o acesso através de senhas individuais aos colaboradores da CONTRATANTE e CONTRATADA. Deverão ser fornecido o quantitativo mínimo 10 (dez) acessos a CONTRATADA;
 - c) Permitir o controle da localização das peças do enxoval (na unidade hospitalar, por setor, ou na lavanderia indicando seu estágio de processamento);
 - d) Possibilitar a identificação e cadastro de cada peça de roupa, a sua origem e demais dados tais como o fornecedor, cliente, destino, durabilidade individual das peças do enxoval, conforme controle dos ciclos de lavagem; quantidade de ciclos, vida útil, custo, e seu histórico;
 - e) Inventário “online” em tempo real;
 - f) Realizar o controle de movimentação por tipo de item, por setor;
 - g) Permitir realizar solicitação de enxovais extras via sistema, identificando o solicitante, setor e a justificativa pelo pedido extra, a fim de que a equipe de fiscalização possa acompanhar tais solicitações, intervindo quando for necessário;
 - h) Permitir e facilitar o dimensionamento do enxoval baseado no consumo e inventário;
 - i) Realizar o controle de liberação dos pijamas hospitalares, registrando no sistema o nome e matrícula do colaborador, data e horário que realizou a retirada do mesmo. A devolução da peça será contabilizada automaticamente com a entrada do pijama no setor de roupa suja da unidade;
 - j) Permitir e facilitar o planejamento de compras e reposição das peças do enxoval;
 - k) Disponibilizar indicadores, para aplicação de metas;
 - l) Possibilitar a identificação de desperdícios e vícios no uso do enxoval;
 - m) Permitir de modo facilitado a identificação de evasão por setor.
- 8.10.12. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas (com disponibilização de cronograma prévio) e corretivas (com fornecimento de peças, deslocamento de técnico e mão de obra) de todos os equipamentos fornecidos para implantação do sistema de gestão e rastreamento, sem ônus para a CONTRATANTE;



8.10.13. A CONTRATADA nos 7 (sete) primeiros dias úteis do início da contratação deverá ofertar treinamento a equipe do CMRF quanto a utilização do software de controle e rastreabilidade do enxoval. A CONTRATADA deverá repetir os treinamentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.10.14. Em caso de paralisação do funcionamento do sistema de gestão de enxoval a CONTRATADA deverá restabelecer o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para que não haja prejuízos de controle de enxoval na unidade. O não retorno dos sistemas no prazo caracterizará na anotação de ocorrência na planilha Acordo de Níveis de Serviço apresentada no item 29.

8.11. Da Realização de Inventário dos enxovais:

8.11.1. Na data do início dos serviços, os colaboradores da CONTRATADA em conjunto da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, realizarão a contagem das roupas locadas, conferindo a relação quantitativa e descritiva dos enxovais que serão disponibilizadas para dar início ao controle da evasão e qualidade do processamento das roupas;

8.11.2. Os inventários dos enxovais serão realizados mensalmente ou sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização que acompanhará todo o processo, visando identificar a taxa de evasão, taxa de baixa (descarte) e quantidade de peças em uso. As peças de roupas que apresentarem danos na fibra do tecido, devido ao término da vida útil, promovendo rasgo, mancha, desbotamento e outros, que impeça a continuidade de seu uso, deverá ser retirada de circulação, e sua reposição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas;

8.11.3. O relatório do inventário deverá ser assinado pelos colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE responsáveis pela sua realização e submetido ao Gestor do Contrato.

8.11.4. O relatório deverá conter o quantitativo por tipo e tamanho de peça e o comparativo das quantidades relativamente à relação inicial ou a do inventário anterior e o motivo da baixa de itens seja por evasão, por danos ou por finalização da vida útil do enxoval.

8.11.5. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de reposição mensal de peças pertencentes ao enxoval hospitalar por motivo de evasão ocorridos dentro do CMRF em até 15% (quinze por cento) do total de cada tipo de peça., assumindo



integralmente sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição e/ou reposição das peças do enxoval hospitalar;

8.11.6. Quando a evasão de cada tipo de peça for acima de 15% (quinze) da taxa, **e for comprovado que a evasão ocorreu nas dependências da CONTRATANTE**, através de relatório mensal de inventário emitido pela CONTRATADA supervisionado pela CONTRATANTE, seus custos serão assumidos pela CONTRATANTE após avaliação e aprovação do Fiscal do Contrato;

8.11.6.1. Em caso de extravio/evasão, o preço individual para reposição das roupas, fornecidas, será os apresentados pela CONTRATADA juntamente com a sua proposta conforme modelo no ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

8.11.6.2. A CONTRATADA emitirá uma Nota Fiscal de Reposição de Roupas Fornecidas, que deverá ser paga juntamente com a Nota Fiscal de Serviços do mês da prestação dos serviços, mediante aprovação da Comissão de Fiscalização;

8.11.7. A CONTRATADA deverá assumir integralmente sem ônus para CONTRATANTE a reposição mensal das peças baixadas (descartadas) que apresentarem danos decorrentes exclusivamente inadequado do enxoval (uso divergente a sua finalidade), que promova rasgos ou danos na fibra do tecido, que impeça a continuidade de seu uso, e que seja comprovado através de relatório mensal de inventário com identificação do motivo do dano de até 20% (vinte por cento) da taxa de baixa;

8.11.8. Caso ocorra extravio do enxoval durante o transporte ou na dependência da CONTRATADA, a sua reposição não ensejará ônus a CONTRATANTE;

8.11.9. Independentemente da realização de inventários, deverá ser informado pela CONTRATADA, os percentuais e quantitativos totais por tipo de peça da evasão apurada mensalmente, e da reposição de peças danificadas.

8.12. ***Dos Equipamentos e Insumos:***

8.12.1. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar no primeiro dia do contrato os equipamentos, em regime de comodato e insumos o necessário para prestação do serviço, promovendo sua substituição quando solicitado pela equipe de fiscalização do contrato.

8.12.2. **Os custos referentes ao fornecimento dos equipamentos e insumos deverão ser incorporados ao valor por quilo da roupa processada (limpa).**

8.12.3. **Equipamentos:**



RSUCAP202514531A



- 8.12.3.1. **Balanças digitais tipo plataforma**, que possam interagir com o sistema de gestão do enxoval, serão instaladas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, sendo uma para o Abrigo Temporário da Área Suja (balança de plataforma que comporte os carros gaiola) e outra para a Sala de Recebimento de Roupas Limpa (balança de plataforma que comporte os carros gaiola), com laudo de aferição válido por 06 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO, sem ônus para a CONTRATANTE. Os laudos de aferição deverão estar disponíveis no setor de rouparia em local visível. **Quantidade Mínima: 2 (duas) balanças;**
- 8.12.3.2. **Hamper's** em estrutura de aço inoxidável, com tampas plásticas e acionamento por pedal com rodízio, deverão ser disponibilizados em diversos setores assistenciais do CMRF para armazenamento de roupas sujas. **Quantidade Mínima: 67 (sessenta e sete) hamper's;**
- 8.12.3.3. **Carros de transporte com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja**, com tampa, e pedal, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados com as inscrições "ROUPA SUJA" e com volume compatível à necessidade. **Quantidade Mínima: 3 (três) carros;**
- 8.12.3.4. **Carros de transporte com rodízios para armazenamento e distribuição da roupa limpa**, do tipo estante com portas, devidamente fechados e com volume compatível à necessidade. **Quantidade Mínima: 4 (quatro) carros;**
- 8.12.3.5. **Carros do tipo gaiola, com rodízios**, em aço, para acondicionamento e transporte das roupas entre as dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA. **Quantidade Mínima: 14 (quatorze) gaiolas;**
- 8.12.3.6. **Seladora de pedal**, barra quente, com regulador de temperatura para selagem dos sacos contendo enxoval limpo a ser distribuído nos setores. **Quantidade Mínima: 1 (um) seladora;**
- 8.12.3.7. É de responsabilidade da CONTRATADA a realização das manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos descritos acima.
- 8.12.3.8. Em caso de inoperância de algum dos equipamentos previstos, a CONTRATADA deverá providenciar seu conserto em até 24 (vinte e quatro) horas;



8.12.3.9. Caso seja necessário a retirada do equipamento para conserto externo a CONTRATADA deverá fornecer, no momento da retirada, outro equipamento com as mesmas características, de forma temporária, até que o equipamento retorne a CMRF de forma que não haja nenhum tipo de interrupção na prestação do serviço;

8.12.3.10. ***Da Realização de Inventário dos equipamentos em comodato:***

8.12.3.10.1. Na data do início dos serviços, os colaboradores da CONTRATADA em conjunto da equipe de fiscalização da CONTRATANTE, realizarão a verificação de todos os equipamentos fornecidos em comodato, conferindo a relação quantitativa e descritiva dos mesmos.

8.12.3.10.2. Os inventários dos equipamentos serão realizados semestralmente ou sempre que necessário, mediante agendamento prévio com a equipe de fiscalização que acompanhará todo o processo, visando identificar a quantidade, o estado de conservação e a aparência dos itens.

8.12.3.10.3. Os equipamentos que apresentarem defeitos, que impeçam a continuidade de seu uso, deverão ser retirados, consertados ou substituídos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.12.3.10.4. Equipamentos que não apresentem aparência adequada para uso, mesmo que estejam em funcionamento, também deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo o atendimento dos padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE.

8.12.3.10.5. O relatório do inventário deverá ser assinado pelos colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE responsáveis pela sua realização e submetido ao Gestor do Contrato.

8.12.4. **Insumos:**

8.12.4.1. A contratada deverá fornecer todos os insumos das etapas do serviço executado nas dependências da CONTRATANTE (montagem de kits, coleta de roupa suja nos hamper's, processos de higienização etc.), sendo necessários o fornecimento dos seguintes insumos:



RSUCAP202514531A

- a) **Bobina de saco plástico transparente** - nos tamanhos: 50 x 70 cm, 90 x 70 cm e 40 x 60cm – para montagem de kits de enxovais para os diferentes setores da unidade;
- b) **Sacos plásticos para hamper de 200 litros na cor verde** - possui dispositivo de fechamento seguro e higiênico acoplado na boca do saco. Medidas aproximadas: L90cm X A100cm, espessura: 0,045mm – para retirada da roupa suja dos hampers;
- c) **Produtos de limpeza** para higienização dos carros e gaiolas;
- d) **Produtos de higiene pessoal** para equipe responsável pela coleta da roupa suja;
- e) **Material de escritório**;
- f) Outros que se fizerem pertinentes à execução do serviço.

8.12.4.2. Esses insumos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA **em quantidade suficiente para a plena execução** dos serviços nas instalações da contratante;

8.13. Da mão de obra:

8.13.1. A CONTRATADA deverá gerenciar internamente o enxoval alocando mão-de-obra especializada nas dependências da CONTRATANTE, no quantitativo mínimo estabelecido no subitem 6.1.2, para desenvolver as atividades de controle operacional do enxoval hospitalar, tais como: retirada da roupa suja nos setores; recebimento, armazenamento e distribuição de roupas limpas; inventários e outros;

8.13.1.1. Os quantitativos são estimados, e poderão sofrer variações conforme melhorias, e tecnologias incorporadas ao processo, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE e deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

8.13.1.2. O quantitativo previsto no subitem 6.1.2 é o mínimo necessário de mão de obra com dedicação exclusiva, isto é, aqueles que prestarão serviços dentro do CMRF;

8.13.1.3. Os custos com o fornecimento da mão de obra especializada deverão ser demonstrados através do preenchimento da Planilha Analítica de Custo e Formação de Preço da Mão de Obra, presente no **ANEXO V** devendo ser apresentado na proposta comercial de forma separada do custo do quilo da roupa processada (limpa) conforme **ANEXO IV**.



- 8.13.2. Os colaboradores da CONTRATADA devem se apresentar devidamente uniformizados, portando crachá identificação (conforme modelo do **ANEXO II**) e utilizando os EPI's necessários ao serviço;
- 8.13.2.1. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes com a logomarca e as cores da CONTRATADA, equipamentos de proteção individuais necessários à execução dos serviços (sem custo ao colaborador) e crachá com foto do colaborador, nome e função desempenhada;
- 8.13.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE a listagem dos colaboradores com os nomes completos com 5 (cinco) dias de antecedência do início da execução do serviço;
- 8.13.4. O quantitativo de colaboradores deverá obedecer à escala, não podendo sofrer descontinuidade, visto que o serviço deverá ser mantido nas 24 (vinte quatro) horas;
- 8.13.5. Em caso de faltas, atestados, folgas, férias, entre outras situações, caberá à CONTRATADA reposição de colaboradores para a manutenção do quadro mínimo exigido, a não reposição acarretará a anotação de ocorrência na planilha Acordo de Níveis de Serviço apresentada no item 29;
- 8.13.6. Em caso de falta ou atestados inesperados o prazo para reposição do colaborador da CONTRATADA não poderá ser superior a 2 (duas) horas;
- 8.13.7. A CONTRATADA deverá fornecer a escala mensal de serviço, atualizada 10 (dez) dias úteis antes do término do mês, com a relação dos colaboradores que prestam serviços para CONTRATANTE com as respectivas funções, substituições de férias, licenças médicas etc.;
- 8.13.8. A escala mensal de serviço deverá ficar exposta no setor de rouparia em local de fácil visualização;
- 8.13.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição de colaboradores que não estiverem em conformidade com as normas administrativas da unidade. O colaborador cuja substituição for solicitada não poderá ser realocado em outro contrato com a CONTRATANTE, caso a CONTRATADA possua mais de um.
- 8.13.10. Para atuar na área limpa a CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) uniformes distintos e completos para cada colaborador, substituindo-os quando necessário e sem nenhum ônus para o colaborador. Os uniformes deverão possuir a logomarca da CONTRATADA;



8.13.11. Para atuar na área Contaminada a CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) uniformes distintos e completos para cada colaborador, substituindo-os quando necessário e sem nenhum ônus para o colaborador. Os uniformes deverão possuir a logomarca da CONTRATADA;

8.13.11.1. Os uniformes da categoria Auxiliar de lavanderia - Coletores, que atuam na área contaminada, deverão ser lavados e higienizados pela CONTRATADA após cada uso, e disponibilizados uniformes limpos a cada nova jornada, não devendo ser computado como peso de roupa limpa para a CONTRATANTE;

8.13.11.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.13.11.3. O fornecimento de 5 (cinco) uniformes para área contaminada, justifica-se para que não haja deficiência ou falta do uniforme. Sendo distribuído da seguinte forma: um em uso, um lavando, um retornando da lavanderia, dois no estoque;

8.13.12. **Função: Encarregado Diurno de Rouparia:**

8.13.12.1. **Quantidade:** mínimo de 1 (um) posto.

8.13.12.2. **Plantão:** 44 horas semanais

8.13.12.3. **Qualificação** Profissional: ensino médio completo, conhecimento básico em hotelaria hospitalar e informática;

8.13.12.4. **Atribuições:**

- a) Planejar, organizar e administrar todas as tarefas da rouparia;
- b) Solicita reposição em caso de falta dos colaboradores da CONTRATADA;
- c) Receber e arrumar as roupas da rouparia;
- d) Fornecer roupa limpa aos setores do CMRF;
- e) Trabalhar uniformizado, inclusive utilizando crachá de identificação;
- f) Quando acompanhar as atividades de pesagem da roupa suja, usar os EPI's (sapato, fechado, óculos de proteção, capa de chuva (quando necessário), luva de látex, touca de tela) fornecidos pela CONTRATADA;
- g) Acompanhar a chegada e saída e a dispensação dos enxovais via sistema fornecido pela CONTRATADA;
- h) Atender e repassar para os colaboradores as solicitações feitas pelo CMRF;
- i) Fazer solicitações de pedido de rol especial de roupa quando necessário;



RSUCAP202514531A

- j) Fazer o recebimento dos produtos utilizados pelos colaboradores para higienização dos carrinhos;
- k) Fazer o acompanhamento da pesagem de roupas e da higienização dos carrinhos de transporte de roupas tanto da área limpa quanto da área suja;
- l) Fazer o acompanhamento nos setores de distribuição de roupas;
- m) Armazenar toda a roupa limpa, mantendo um sistema racional de guarda da roupa, inclusive do estoque nas prateleiras;
- n) Manter o controle da roupa em uso, providenciando reparo ou reposição da roupa estragada ou desviada;
- o) Fazer inventário do enxoval mensalmente ou quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- p) Requisitar as peças necessárias para a reposição do estoque;
- q) Comunicar ao fiscal do contrato quaisquer eventualidades como causas do não atendimento às solicitações, uso inadequado de roupas nas unidades (peças cortadas, rasgadas) etc.
- r) Manter a rouparia devidamente limpa e em ordem;
- s) Cumprir e fazer cumprir as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do CMRF;
- t) Zelar pelo cumprimento das rotinas, qualidade dos serviços e técnicas do setor;
- u) Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- v) Lavar as mãos antes e depois das tarefas diárias, principalmente antes de manusear as peças do enxoval;
- w) Zelar pelo uso adequado do enxoval na instituição, a fim de evitar o extravio do mesmo.

8.13.13. Função: Auxiliar de Lavanderia Diurna

- 8.13.13.1. **Quantidade:** mínimo de 4 (quatro) posto, sendo no mínimo 1 (um) posto dedicado a coletar a roupa suja dos setores.
- 8.13.13.2. **Plantão:** escala 12x36.
- 8.13.13.3. **Qualificação Profissional:** ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática.
- 8.13.13.4. **Atribuições:**



- a) Usar uniforme completo, crachá e EPI's (touca de tela, luvas de látex e máscaras descartáveis, capa de chuva, agasalho para frio e sapato fechado) fornecidos pela CONTRATADA;
- b) Receber a roupa limpa da lavanderia, ajudar a colocar as gaiolas dentro da rouparia, assinar o documento de recebimento, entregar a roupa suja e os documentos de envio de roupa suja;
- a) Distribuir as roupas nos setores conforme censo e/ou mediante solicitação;
- b) Lançar no sistema a quantidade de roupas limpas enviadas para cada setor;
- c) Fazer a higienização dos carrinhos e equipamentos da área limpa e suja e da rouparia setorial utilizando produtos de limpeza adequados para tal processo e fornecidos pela CONTRATADA;
- d) Realizar a coleta de roupa suja dos hampers, sempre que os mesmos atingirem 2/3 de sua capacidade.
- e) Tomar banho, trocar de roupa e voltar para a rouparia central (área limpa) após cada coleta da roupa suja;
- f) Cumprir as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do CMRF;
- g) Responsabilizar-se pelas anotações e a passagem de turno;
- h) Trabalhar conforme escalas e plantões, inclusive nos finais de semana e feriados.
- i) Zelar pelo uso adequado do enxoval na instituição, a fim de evitar o extravio do mesmo.

8.13.14.Função: Auxiliar de Lavanderia Noturno

8.13.14.1. **Quantidade:** mínimo de 3 (três) postos, sendo no mínimo 1 (um) posto dedicado a coletar a roupa suja dos setores.

8.13.14.1. **Plantão:** escala 12x36

8.13.14.1. **Qualificação Profissional:** ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática

8.13.14.1. **Atribuições:**



RSUCAP202514531A



- a) Usar uniforme completo, crachá e EPI's (touca de tela, luvas de látex e máscaras descartáveis, capa de chuva, agasalho para frio e sapato fechado) fornecidos pela CONTRATADA;
- b) Realizar a montagem de kits conforme orientações do CMRF;
- c) Distribuir as roupas nos setores conforme censo e/ou mediante solicitação;
- d) Lançar no sistema a quantidade de roupas limpas enviadas para cada setor;
- e) Fazer a higienização dos carrinhos e equipamentos da área limpa e suja e da rouparia setorial utilizando produtos de limpeza adequados para tal processo e fornecidos pela CONTRATADA;
- f) Realizar a coleta de roupa suja dos hampers, sempre que os mesmos atingirem 2/3 de sua capacidade.
- g) Tomar banho, trocar de roupa e voltar para a rouparia central (área limpa) após cada coleta da roupa suja.
- h) Cumprir e fazer cumprir as orientações do Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) do CMRF;
- i) Responsabilizar-se pelas anotações e a passagem de turno.
- j) Trabalhar conforme escalas e plantões, inclusive nos finais de semana e feriados.
- k) Zelar pelo uso adequado do enxoval na instituição, a fim de evitar o extravio do mesmo.

8.14. Normas Técnicas

8.14.1. Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá seguir as normativas que dispõem sobre sua execução do serviço como:

- a) Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde - Prevenção e Controle de Riscos, 2009 da ANVISA;
- b) Portaria do Ministério da Saúde de nº. 2616/1998 - Programa de Controle de Infecções Hospitalares
- c) Lei nº 9.431, de 06 de janeiro de 1997 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País. Nesta lei, o programa de controle de infecções hospitalares é considerado como um conjunto de ações desenvolvidas deliberada e



sistematicamente com vistas à redução máxima possível da incidência e da gravidade das infecções hospitalares; sendo que estas infecções (nosocomiais) não são apenas aquelas que ocorrem durante as internações, mas qualquer infecção adquirida após a internação de um paciente em hospital e que se manifeste durante a internação ou mesmo após a alta, quando puder ser relacionada com a hospitalização.

- d) Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- e) As normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e suas regulamentações.
- f) Na NBR 13734 de 2016 - ROUPA HOSPITALAR - Características, encontram-se especificações de vários tecidos de uso hospitalar, desde tecidos para lençóis até cobertores, colchas e campos cirúrgicos.
- g) As disposições legais federais, estaduais e municipais.

8.14.2. O rol das legislações não se esgota com a listagem apresentada acima, devendo atender a todas as legislações pertinentes vigentes.

8.15. Ao término do contrato, deverá ser pactuado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE fase de transição do término da prestação do serviço, para que não haja interrupção do serviço, e nem risco de desabastecimento.

8.16. Em caso de prejuízo na prestação do serviço resultante de comprovada excepcionalidade, exclusivamente por fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA, esta deverá apresentar justificativa, que poderá ser aceita, ou não, pelo fiscal do contrato. Não sendo aceita, poderá ser gerada a ocorrência prevista no item 29 deste Termo de Referência, que trata do Acordo de Nível de Serviços.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

9.1. Para a contratação quando do envio da proposta, a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica, conforme art. 105 do REGLIC.:

- 9.1.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de lavanderia hospitalar, conforme unidade de medida a ser contratada, "Quilo" da



RSUCAP202514531A

roupa processada, o quantitativo mínimo de 50% do serviço de Lavanderia Hospitalar;

- 9.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.1.1.2. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas, desde que referentes a períodos concomitantes, conforme previsto no art. 105, §3º, do REGLIC;
- 9.1.1.3. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
- 9.1.1.4. A RIOSAUDE reserva-se ao direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas nos atestados de capacidade técnica fornecidos pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar. Também poderão ser requeridas cópia do contrato, notas fiscais ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade dos atestados;
- 9.1.1.5. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por entidades (s) do mesmo grupo econômico a qual faça parte a empresa LICITANTE;
- 9.1.1.6. Os atestados deverão conter necessariamente:
- a) Prazo contratual,
 - b) Data do início e término;
 - c) Local da prestação dos serviços;
 - d) Natureza da prestação dos serviços;
 - e) Caracterização do bom desempenho da empresa CONTRATADA.

10. QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar os documentos elencados no **ANEXO III** - Documentos de Habilitação Jurídica.

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 11.1. Constará no Edital, seguindo o estabelecido na minuta padrão utilizada na empresa.



12. DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Conforme art. 65, VII, do REGLIC-RIOSAUDE)

12.1. Para a assinatura do contrato a LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos:

12.1.1. Apresentar certificado de Responsabilidade Técnica do profissional que será designado como Responsável técnico do serviço prestado pela empresa, emitido pelo respectivo Conselho como preconiza o Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde - Prevenção e controle de riscos, "Responsável Técnico com formação mínima de nível médio, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas";

12.1.1.1. Caso na data da assinatura do contrato a certidão de Responsabilidade Técnica do profissional não tenha sido liberado pelo respectivo Conselho, a CONTRATADA deverá apresentar protocolo da solicitação junto ao órgão no qual deverá constar a data de previsão da entrega;

12.1.1.2. A comprovação do vínculo profissional do RT com a empresa pode ser realizada através da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), contrato social, ou contrato de prestação de serviço;

12.1.2. A LICITANTE deverá apresentar Declaração que faz o despejo dos efluentes produzidos de maneira ambientalmente responsável, conforme as disposições do art. 27 da Resolução CONAMA Nº 430, de 13/05/2011.

12.1.3. Por último a LICITANTE deverá encaminhar 1 (um) unidade de cada item de enxoval descrito e com a identidade visual solicitada no **ANEXO I**, para a análise e aprovação antes da assinatura do contratado, seguindo as orientações constante no item 24 "Apresentação da amostra para confecção do enxoval para assinatura do contrato".

13. DEVERES DA CONTRATADA (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

13.1. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na Proposta;

13.2. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste termo de referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



RSUCAP202514531A

- 13.3. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;
- 13.4. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RIOSAUDE, da Secretário Municipal de Saúde (SMS/RJ) ou do Município do Rio de Janeiro como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a SMS/RJ, o Município do Rio de Janeiro ou a RIOSAUDE sejam compelidas a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 13.5. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do presente termo, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e demais normas técnicas pertinentes, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 13.6. Manter planejamento estratégico de trabalho e planos de contingência para situações emergenciais, como: greves de transporte público e outros que possam ameaçar a continuidade dos serviços, objeto deste Contrato;



- 13.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo o prazo de vigência contratual;
- 13.8. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 13.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e ainda, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 13.12. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
- 13.13. Distribuir gratuitamente e tornar obrigatório o uso do equipamento de proteção individual (EPI) adequado aos riscos a que estarão expostos os trabalhadores, desde que haja pertinência com a atividade a ser exercida, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras N° 1, 6 e 32 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 13.14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de sua mão de obra, das normas disciplinares e de segurança determinada pela CONTRATANTE, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratórias e digestivas do trabalhador;
- 13.15. Disponibilizar preposto para acompanhamento do contrato e comunicação com a CONTRATANTE;
- 13.16. Fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, relação dos colaboradores com função, escala e horário de trabalho, mantendo-a atualizada, até o 20º dia útil de cada mês referente ao mês subsequente. Em caso de faltas, licenças, folgas e demissões, a empresa deverá providenciar de imediato, a substituição do empregado para que não cause prejuízo ao serviço e, conseqüentemente, desconto na fatura e/ou multa.



14. DEVERES DA CONTRATANTE (Conforme art. 65, VI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 14.1. Dar fiel cumprimento ao estabelecido como objeto da contratação;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA em suas dependências, desde que devidamente identificados;
- 14.3. Realizar a fiscalização dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o disposto neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais, no edital, e nos termos de sua proposta;
- 14.4. Solicitar à CONTRATADA e seu(s) preposto(s), tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 14.5. Designar colaboradores para acompanhar e fiscalizar os serviços para posterior aprovação, bem como os serviços de assistência técnica no período do contrato, registrando as ocorrências decorrentes da execução do Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis e comunicando imediatamente à CONTRATADA para as medidas corretivas por parte desta;
- 14.6. Realizar os pagamentos na forma e nas condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.8. Solicitar a troca de produtos ou o refazimento dos serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato, a fim de cumprir com o princípio do interesse público;
- 14.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



- c) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria unidade de saúde.
- 14.10. Atestar a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências legais contratuais, incluindo a comprovação:
- a) Do cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo; e
 - b) Do cumprimento de toda legislação relativa à segurança e medicina do trabalho, conforme diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive quanto ao fornecimento de EPI's.
- 14.11. Glosar da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA os custos e/ou encargos que não forem utilizados na execução dos serviços;
- 14.12. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, alterações e repactuações;
- 14.13. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 14.14. Examinar as carteiras de trabalho e previdência social (CTPS) dos prestadores de serviço alocados na execução do Contrato, para comprovação do registro de função profissional.

15. SUBCONTRATAÇÃO (Conforme art. 65, XV e art. 153 a 155 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 15.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância, que é o serviço de lavanderia hospitalar;
- 15.2. Será permitida a subcontratação de até 30% do objeto, de acordo com o art. 65, XV, do REGLIC;
- 15.3. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar mediante prévia e expressa anuência da RIOSAUDE e, sempre através de instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial;
- 15.4. No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do



RSUCAP202514531A

contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária;

15.5. A CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto:

- a) Serviços de manutenção de equipamentos;
- b) Serviço de transporte;
- c) Fornecimento de enxovais, insumos, equipamentos e uniformes;
- d) Soluções tecnológicas e seus equipamentos.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.7. Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16. DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

- 16.1. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 16.2. A remuneração dos profissionais não poderá ser inferior ao piso salarial disposto na convenção coletiva regional da categoria profissional no Estado do Rio de Janeiro, ou no caso de sua ausência, em lei federal ou estadual do Rio de Janeiro, nos termos do art. 1º, da Lei Complementar Federal nº 103/2000;
- 16.3. A CONTRATADA deverá pagar o valor constante da proposta da empresa para cada colaboradores do contrato;
- 16.4. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 16.5. Os profissionais relacionados neste Termo de Referência destinados ao CMRF farão jus, sob responsabilidade da CONTRATADA, ao recebimento de adicional de insalubridade, nos termos do Art. 192 da CLT e da NR 15 – “Atividades e Operações



RSUCAP202514531A

Insalubres”, do Ministério do Trabalho e Previdência, ANEXO Nº 14, por todo o período de trabalho do profissional na unidade;

16.5.1. O grau de insalubridade e as respectivas porcentagens deverão ser atestadas pela própria LICITANTE, através de profissionais com expertise/competência para tal (Segurança/Medicina do Trabalho);

16.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relativos ao transporte (exemplo, vale-transporte) da mão de obra utilizada na prestação dos serviços, vedado o pagamento em dinheiro - tal custo deverá estar previsto na Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra (**ANEXO V**);

16.7. O custo da alimentação (vale refeição, vale alimentação, ou prestação direta) deverá estar previsto na Planilha de Composição de Custos de Mão de Obra, caso haja previsão expressa no Acordo ou Convenção Coletiva da categoria do Sindicato Patronal do qual a LICITANTE esteja enquadrada;

16.8. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) em atendimento à Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7) da Portaria GM nº 3.214 de 08 de junho de 1978 e suas complementações, e disponibilizar ao CMRF onde a equipe da CONTRATADA prestará o serviço, os atestados de saúde ocupacional atualizados dos seus colaboradores.

17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (Conforme art. 65, XII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

17.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.

17.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base respectivo, com eventual aplicação de descontos previstos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS), através de crédito em conta bancária cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal, conforme no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente.

17.3. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata) deverá ser inserido no sistema próprio da RIOSAÚDE, referente à prestação do serviço, ocasião em que será realizado o Recebimento Provisório, conforme item 34 deste Termo de Referência;

17.4. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo, nos termos do item 34.2 deste Termo de Referência;



- 17.5. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal;
- 17.6. Com a apresentação do documento de cobrança citado no item 17.3 deste Termo de referência, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 17.6.1. Comprovante de regularidade da empresa junto ao INSS, FGTS e CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida. (apenas em caso de mão de obra dedicada);
 - 17.6.2. Cópias das guias da GPS (INSS) e GFIP (FGTS) devidamente quitadas, com relação de empregados (do arquivo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social), referente ao mês anterior ao período de execução do serviço;
 - 17.6.3. Relação dos empregados referente ao mês anterior ao período de execução do serviço;
 - 17.6.4. Comprovação da CONTRATADA que os salários dos empregados referentes ao mês anterior ao período de execução do serviço encontram-se pagos (recibo de pagamento ou contracheque);
 - 17.6.5. Comprovação dos pagamentos dos benefícios (vale-transporte e ticket refeição/alimentação) referente ao mês anterior ao período de execução do serviço.;
 - 17.6.6. Cópia da Folha de ponto relativa ao mês de competência da nota;
 - 17.6.7. E-Social constando a relação dos colaboradores da empresa;
 - 17.6.8. Em caso de demissão do empregado no período da competência da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar a GRRF e a documentação referente à rescisão contratual dos colaboradores;
 - 17.6.9. Relatório Mensal consolidado com toda movimentação de entrada e saída do enxoval.
- 17.7. A Nota fiscal deve conter o valor unitário do quilo da roupa processada (limpa);
- 17.8. Caso o tipo societário ou a organização societária da CONTRATADA não implique na obrigação legal de apresentação das documentações acima elencadas a CONTRATADA estará dispensada da comprovação destas junto ao documento de cobrança.
- 17.9. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;



17.10. A RIOSAUDE poderá descontar das faturas a quantia devida pela CONTRATADA a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das Contribuições Previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando estes não forem adimplidos na forma do artigo 2º do Decreto Municipal nº 46.785, de 06/11/2019. (apenas em caso de mão de obra dedicada).

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Conforme art. 65, XI, do REGLIC-RIOSAUDE)

18.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas nos artigos 160 a 162 do REGLIC, sem prejuízo de convocar os demais LICITANTES que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do LICITANTE vencedor, na sequência da classificação;

18.2. Em razão das condutas previstas no caput dos artigos 160 a 162 do REGLIC, a RIOSAUDE, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá impor ao LICITANTE, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que está sujeito, às seguintes sanções, observado o art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

18.3. A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

18.3.1. Para a **multa moratória**:

- a) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- b) até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- c) após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, sobre o valor da contratação, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral e escrito da



RIOSAUDE, ou por acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

18.3.2. Para **multa sancionatória**:

- a) até 2,5% (dois vírgula cinco por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;
- b) até 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato.

18.3.3. A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como **base de cálculo para a aplicação da multa**, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida;

18.3.4. O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

18.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

18.3.6. A autoridade responsável pela aplicação da penalidade deverá justificar o enquadramento do fato como de baixa, média ou alta gravidade, mediante apresentação de justificativa no processo administrativo correspondente;

18.3.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do subitem 18.2 somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais;

18.4. O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC;

18.5. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de



rescisão unilateral do Contrato, na forma dos artigos 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada;

- 18.6. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 18.2 não possuem caráter compensatório, e assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- 18.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação neste certame;
- 18.7.1. As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:
- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
 - b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ainda que de outras contratações com o Contratado;
 - c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
 - d) procedimento judicial.
- 18.7.2. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;
- 18.8. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à CONTRATADA arcar com as custas processuais e honorários advocatícios;
- 18.9. A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento;



- 18.10. As hipóteses previstas nos subitens 18.7.1, alínea “b”, e 18.9 estão condicionadas à prévia notificação da CONTRATADA para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa;
- 18.11. A aplicação das sanções previstas no subitem 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19. CONSÓRCIO E COOPERATIVA (Conforme art. 65, XIII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 19.1. **Cooperativas:** É vedada a participação de cooperativas, de acordo com o item 10.6 do ETP;
- 19.2. **Consórcio:** É vedada a participação de consórcios, de acordo com o item 10.7 do ETP.

20. MODALIDADE (Conforme art. 65, XVII, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 20.1. Contratação por Pregão Eletrônico mediante Registro De Preços;
- 20.2. Legislação Aplicável: Lei Federal nº 13.303/2016, REGLIC da RIOSAUDE, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 51.078/2022 e Lei Complementar Federal nº 123/2006.

21. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Conforme art. 65, XVI, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 21.1. Menor preço global.

22. REGIME DE EXECUÇÃO

- 22.1. Empreitada por preço unitário e por preço global (híbrido):
- 22.1.1. Empreitada por preço global para os custos fixos com a mão de obra, uma vez que podem ser previamente definidos;



22.1.2. Empreitada por preço unitário para medições referentes a pesagem das roupas processada (limpa), uma vez que o pagamento será referente apenas aos serviços efetivamente executados.

23. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA (Conforme art. 65, XIX, do REGLIC-RIOSAUDE)

23.1. As LICITANTES deverão apresentar proposta, sob pena de desclassificação, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o **ANEXO IV**, observando os quantitativos do **item 6**;

23.2. Juntamente com as propostas, de forma a subsidiar a análise de preços, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos:

23.2.1. Planilha Analítica de Custo e Formação de Preço da Mão de Obra (**ANEXO V**) por posto, observando o disposto no item 16 (DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA) deste Termo de Referência;

23.2.2. A LICITANTE deverá preencher a declaração do **ANEXO VI** informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

23.2.3. A declaração do **ANEXO VI** deverá ser acompanhada da Carta ou do Registro Sindical sobre o qual a LICITANTE declara estar enquadrada, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

23.2.4. Também deverá ser encaminhado o Acordo ou a Convenção Coletiva de Trabalho vigente em consonância ao disposto nos subitens 23.2.2 e 23.2.3;

23.2.5. A exigência dos subitens 23.2.2, 23.2.3 e 23.2.4 está alinhada com a orientação do Tribunal de Contas da União para mitigação de riscos da precarização do trabalho das atividades terceirizadas (vide Acórdão nº 1207/2014-Plenário, Boletim de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 485 de 2024).

23.2.6. Caso o tipo societário ou a organização societária da LICITANTE não implique no atendimento das obrigações trabalhistas-previdenciárias supracitadas esta deverá zerar os custos correspondentes na Planilha de Composição de Custo de Mão de Obra (**ANEXO V**) e deverá comprovar, documentalmente a desnecessidade de atendimento a esta rubricas da planilha de composição de custos.



- 23.2.7. Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, poderão ser exigidos os documentos de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e CONFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas. No caso de Empresa optantes pelas alíquotas efetivas do Simples deverão encaminhar o Extrato do Simples Nacional.
- 23.2.8. A LICITANTE deverá apresentar o FAPWeb ou GFIP (com comprovante de transmissão) para aferição do índice aplicado ao Fator Acidentário de Prevenção sobre a contribuição GIL-RAT.

24. APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA PARA CONFEÇÃO DO ENXOVAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 24.1. A LICITANTE homologada para prestação do serviço deverá encaminhar 1 (um) unidade de cada item de enxoval descrito e com a identidade visual solicitada no **ANEXO I**, para a análise antes da assinatura do contratado;
- 24.2. A LICITANTE deverá encaminhar o solicitado **no prazo de 5 (cinco) corridos**, contados da solicitação, no endereço, Rua Dona Mariana, n.º 48, 6.º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22280-020;
- 24.3. A CONTRATANTE pronunciar-se-á quanto à aceitabilidade da amostra no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, emitindo parecer aprovando, aprovando com ressalvas ou reprovando a amostra apresentada;
- 24.4. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da LICITANTE, acompanhada das informações quanto às suas características, tais como, nome da peça, tamanho, tipo de tecido/material etc.;
- 24.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelo representante legal da LICITANTE ou pelo preposto, desde que legalmente constituído, não sendo permitidas, contudo, interferências verbais ou operacionais no decorrer dos procedimentos;
- 24.6. A solicitação da LICITANTE para esse acompanhamento deverá ser formalmente submetida ao Núcleo de Planejamento e Coordenação Técnica de Serviços - NPCS para prévio agendamento.
- 24.7. Na ausência de descritivo suficiente para a análise da amostra dos itens a RIOSAÚDE poderá solicitar informações adicionais quando achar necessário através de panfletos, portfólios e outros;



- 24.8. As amostras apresentadas serão analisadas com o objetivo de aferir a sua compatibilidade com as especificações contidas neste Termo, com os itens apresentados;
- 24.9. A amostra não aprovada deverá ser retirada pela LICITANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, em local a ser indicado pela RIOSAUDE, mediante notificação, e será acompanhada do laudo técnico indicando as razões da não compatibilidade com este Termo de Referência. Caso a LICITANTE, devidamente notificada, não cumpra o prazo estabelecido as amostras serão descartadas.
- 24.10. A avaliação das amostras será realizada obedecendo aos seguintes critérios:
- 24.10.1. **Critério fundamental:** Todas as amostras, referentes a todos os itens, sem exceção, deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 24.10.2. **Critérios secundários:** os produtos serão avaliados mediante a realização de avaliação técnica por profissionais da área demandante, visando à comprovação da qualidade do produto através da análise do material (tecido), tamanho, cor, acabamentos e da qualidade das estampas.
- 24.11. Será rejeitada a amostra que não atender às qualificações exigidas, durante os testes de avaliação;
- 24.12. Caso algum item apresentado seja reprovado a LICITANTE terá o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de nova amostra.
- 24.13. A LICITANTE só poderá dar início a compra/confecção dos enxovais após a aprovação das amostras.
- 24.14. A amostra apresentada vincula o fornecedor ao produto em todas as suas características, ainda que as mesmas não sejam todas descritas neste Termo, não sendo permitidas alterações posteriores à aprovação;
- 24.15. As amostras aprovadas serão fornecidas de forma gratuita pela licitante para seja aferido ao longo de toda a vigência contratual a qualidade e a compatibilidades dos itens fornecidos;
- 24.16. As amostras apresentadas não deverão ser contabilizadas como item entregue, não podendo ser debitada do quantitativo licitado;

25. VALIDADE DA PROPOSTA

- 25.1. A proposta deverá ter validade de 120 (cento e vinte) dias, a contar da apresentação à RIOSAUDE.



26. VISTORIA

- 26.1. A vistoria (visita técnica) não é obrigatória. No entanto, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as empresas poderão vistoriar as instalações do local de execução dos serviços, de segunda a sexta-feira, das 9h às 11 horas ou das 13h30 às 15h30, desde que agendado previamente pelo e-mail **visitatecnicadop@prefeitura.rio**, em até 01 (um) dia útil anterior à data da licitação;
- 26.2. A LICITANTE deverá se atentar aos modelos constantes nos **ANEXO VII**, quando da realização da vistoria técnica ou de sua renúncia e encaminhar sua opção na ocasião do envio da proposta;
- 26.3. Nessa mesma declaração, a empresa deverá atestar que utilizará eventuais imagens capturadas única e exclusivamente para confecção da proposta, não podendo utilizá-las para fins diversos.

27. PUBLICAÇÃO (Conforme arts. 46 e 120 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 27.1. A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura, conforme o art. 46 do REGLIC;
- 27.2. O texto do extrato contratual será fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF);
- 27.3. A CONTRATANTE promoverá a publicação do Contrato e de seus Termos Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o Art. 120, I, do REGLIC.

28. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (Conforme arts. 136 a 142 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 28.1. A gestão e fiscalização dos contratos seguirá o disposto nos arts. 136 e 142 do REGLIC e as orientações contidas na Portaria "N" RIOSAUDE/PRE n.º 59 de 28 de junho 2024, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE;
- 28.2. A citada portaria encontra-se disponível no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (doweb.rio.rj.gov.br), edição 70 de 01/07/2024, páginas 44 a 45.



29. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (Conforme art. 65, XIV, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 29.1. O Acordo de Níveis de Serviço (ANS) tem como intuito medir a qualidade do serviço que está sendo prestado;
- 29.1.1. Em razão do não atendimento às metas e critérios definidos no ANS, o valor da remuneração da CONTRATADA poderá sofrer deduções, devendo ser proporcional à aferição realizada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas, decorrentes da inexecução parcial ou total dos serviços contratados, quando cabível, de acordo com os arts. 136 a 142 do REGLIC;
- 29.2. As Condições Gerais de Execução do Serviço descritas no presente Termo de Referência devem ser cumpridas em 100% pela empresa CONTRATADA. Em caso de descumprimento, verificando-se OCORRÊNCIAS, será aplicado desconto no valor da fatura mensal referente à prestação do serviço;
- 29.3. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) deverá ser feito mensalmente pela CONTRATANTE, a partir do início da execução do contrato, através do acompanhamento para calcular o cumprimento das obrigações e as ocorrências identificadas no período quanto aos deveres previstos no Termo de Referência;
- 29.4. Modelo de IMR para quantificação dos tipos de ocorrências no período avaliado:

Unidade de Saúde/Local: _____		Período: ____/____/____	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	
ITEM	Tipo de Ocorrência Administrativas	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Utilização de veículos inadequado para entrega ou retirada dos enxovais do CMRF, conforme subitens 8.2.14, 8.2.15 e 8.2.18 (por ocorrência)		
2	Recebimento de enxoval limpo em desacordo com o estabelecido no subitem 8.6 e 8.8.4 (por ocorrência)		
3	Reparo e reaproveitamento de peças em desacordo com o estabelecido no subitem 8.7 (por ocorrência)		
4	Entregar itens de enxoval fora dos padrões de qualidade (com sujidade, rasgado, manchado, molhado, úmido, com mofo) e quantidade inferior à necessidade de uso da Unidade, conforme subitem 8.8 (por ocorrência)		
5	Fornecer enxovais em desacordo com a padronização estabelecida no ANEXO I (por ocorrências)		



6	Não substituir os enxovais de acordo com o estabelecido no subitem 8.9.7 e 8.9.8 (por ocorrências)		
7	Fornecer peças de enxovais sem sistema eletrônico com tecnologia de rastreamento de radiofrequência (tags) conforme subitem 8.10.2 (por ocorrências)		
8	Fornecimento de quantitativo inferior dos equipamentos previstos para implantação do sistema de rastreamento no CMRF conforme previsto no subitem 8.10 (por ocorrência)		
9	Inoperância do sistema de rastreamento por período superior ao estabelecido no subitem 8.10.14 (por ocorrência)		
10	A não realização dos treinamentos na frequência prevista no subitem 8.10.13 (por ocorrências)		
11	A não realização do inventário mensal como estabelecido no subitem 8.11 (por ocorrências)		
12	O fornecimento dos equipamentos necessários para a plena realização do serviço, distintos ao descrito no subitem 8.12 ou em quantidade inferior ao solicitado. (por dia sem o equipamento)		
13	Não providenciar substituição dos equipamentos inoperantes no prazo de 24 horas conforme estabelecido no subitem 8.12.3.8. (Por dia de inoperância do equipamento)		
14	O não fornecimento ou não disponibilização em local visível no setor da rouparia do laudo de aferição das balanças, conforme indicado no subitem 8.12.3.1 (por dia sem a apresentação do documento)		
15	Não fornecimento dos insumos necessários para a plena realização do serviço, conforme previsto no subitem 8.12.4. (por dia sem o insumo)		
16	Colaboradores da CONTRATANTE sem uniforme ou crachá durante a jornada de trabalho conforme subitem 8.13.2 (por ocorrência)		
17	O não fornecimento dos uniformes por parte da CONTRATANTE aos seus colaboradores conforme previstos nos subitens 8.13.10 ao 8.13.11 (por dia de atraso na entrega dos uniformes)		
18	O não fornecimento os EPIs necessários para seus colaboradores realizarem suas atividades conforme subitem 8.13. (por ocorrência)		
19	Atrasar a entrega da escala mensal de serviço, atualizada 10 (dez) dias úteis antes do término do mês, com a relação dos colaboradores que prestaram serviços para CONTRATANTE com as respectivas funções, substituições de férias, licenças médicas etc., conforme subitem 8.13.6 (por dia de atraso)		
20	Colaborador da CONTRATADA não utilizar os EPIs necessários para realizar suas atividades, quando os mesmos houverem sido		



	fornecidos pela CONTRATADA, conforme subitem 8.13. (por ocorrência)		
21	Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por faltas, atestados, folgas, férias, entre outras, conforme previsto no subitem 8.13.5. (Por dia de ausência e por colaboradores/posto de serviço).		
22	Falta de cortesia no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).		
23	Não cumprimento, pela CONTRATADA e seus colaboradores, das normas técnicas pertinentes ao serviço de Lavanderia Hospitalar e demais normas legais referentes à execução do serviço. (Por ocorrência).		
24	Não fornecer no prazo qualquer item, previsto neste Termo, necessário para a plena realização do serviço. (por ocorrência)		
25	Não envio do relatório com a quantidade de peso da roupa limpa, Nota Fiscal e demais documentações pertinentes até o dia 5 do mês subsequente. (Por dia)		
26	Deixar de atender às notificações da Unidade no prazo estabelecido. (Por dia de atraso).		
27	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).		

Unidade de Saúde/Local: _____		Período: ____/____/____	
Avaliador: _____		Serviço: _____	
Empresa: _____		N. de Contrato: _____	

ITEM	Tipo de Ocorrência Assistenciais	Nº de Ocorrências no mês	Descrição da Ocorrência
1	Não realizar a lavagem e higienização do enxoval próprio do CMRF como previsto no subitem 8.1.6 (por ocorrência)		
2	Não realizar a frequência de retira da roupa suja e entrega da roupa limpa no CMRF no prazo estabelecido no subitem 8.1.4, levando ao acúmulo de roupa suja na unidade ou a falta de roupa limpa para distribuição. (por ocorrência)		
3	Não realizar a frequência de retira da roupa suja e entrega da roupa limpa nos setores CMRF no prazo estabelecido no subitem 8.1.5, levando ao acúmulo de roupa suja ou a falta de roupa limpa nos setores. (por ocorrência)		
4	Não seguir as normas de biossegurança e recomendações da CCIH (Comissão Controle de Infecção Hospitalar) do CMRF (por ocorrência)		

29.5. O IMR, com o registro das OCORRÊNCIAS identificadas, deverá ser documentado em planilha de controle com a quantificação e qualificação das ocorrências de cada mês



pela CONTRATANTE, deixando explícito o atendimento ou não do IMR, justificando os possíveis descontos ocorridos no mês analisado;

- 29.6. A comissão fiscalizadora do contrato deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as ocorrências registradas para a apresentação de pronta solução e justificativa, que serão alvo de análise técnica pela comissão, podendo ser aceita ou não;
- 29.7. O levantamento das ocorrências que ocasionarão eventuais descontos mensais ficará à cargo da comissão fiscalizadora;
- 29.8. O **número de ocorrências no mês refletirá o percentual** de desconto no respectivo período de acordo com o perfil da ocorrência (assistencial ou administrativa), conforme tabela do subitem 29.11;
- 29.9. Para efeitos deste Termo de Referência:
- 29.9.1. **Ocorrências Administrativas:** impactam na rotina administrativa da Unidade, gerando, por exemplo, desordem na gestão ou morosidade na resolução de problemas;
- 29.9.2. **Ocorrências Assistenciais:** são aquelas que impactam no atendimento médico do paciente ou causam-lhe algum, seja temporário ou permanente.
- 29.10. Em virtude de qualquer das ocorrências discriminadas no IMR (subitem 29.4) poder gerar problemas na prestação dos serviços assistenciais, não cabe definir previamente quais ocorrências são administrativas e quais são assistenciais, devendo ser analisado caso a caso;
- 29.11. Faixas de ajuste no pagamento por quantitativo de itens não atendidos por tipo de serviço no período:

FAIXA IMR	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Nº DE OCORRÊNCIAS	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS Nº DE OCORRÊNCIAS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Faixa 1	0 a 3 ocorrências	-	Não há
Faixa 2	4 a 7 ocorrências	1 a 3 ocorrências	5%
Faixa 3	8 a 11 ocorrências	4 a 7 ocorrências	10%
Faixa 4	12 a 15 ocorrências	8 a 11 ocorrências	15%
Faixa 5	16 ou mais ocorrências	12 ou mais ocorrências	20%

- 29.12. Modelo de Controle de ajustes de pagamento no período:



VALOR MENSAL FATURADO	R\$ _____
PERÍODO MEDIDO	__/__/____
Nº DE OCORRÊNCIAS ADMINISTRATIVAS	____
FAIXA IMR	____ %
Nº DE OCORRÊNCIAS ASSISTENCIAIS	____
FAIXA IMR	____ %
PERCENTUAL DA GLOSA (ADM + ASS)	____ %
VALOR DA GLOSA REFERENTE A ANS	R\$ _____

30. GARANTIA CONTRATUAL (Conforme art. 65, X e art. 147 a 152 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 30.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, antes da assinatura contratual, comprovante de prestação de garantia da ordem de 2% (dois por cento), do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 3º, art. 147, do REGLIC, (caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária) a ser restituída após sua execução satisfatória;
- 30.2. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- 30.3. No caso adoção de seguro-garantia deverá ser observadas as seguintes regras:
- 30.3.1. O prazo de vigência da apólice será superior ao prazo estabelecido no contrato principal, considerando a estimativa mínima para o recebimento definitivo final, e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência contratual mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- 30.3.2. Deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmos a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;
- 30.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem da RIOSAÚDE, quando a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem da RIOSAÚDE para reinício da execução
- 30.4. Em caso de alteração do valor contratual ou de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a RIOSAÚDE poderá exigir da CONTRATADA a atualização, complementação



ou substituição da garantia prestada, respeitado o percentual definido no contrato ou termo de referência;

- 30.5. A critério da CONTRATANTE, a garantia de execução contratual também apresentada poderá ser utilizada para pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS ou outras indenizações e multas, quando não forem adimplidos;
- 30.6. A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pelo prazo de até 03 (três) meses, após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

31. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

31.1. *DO REAJUSTE em relação ao serviço de lavanderia hospitalar:*

- 31.1.1. O reajuste será concedido a cada período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir;
- 31.1.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC;
- 31.1.3. O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado;
- 31.1.4. A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados;
- 31.1.5. O reajuste também poderá ser realizado mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados;
- 31.1.6. As solicitações de reajustes a que a CONTRATADA fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;
- 31.1.7. Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no subitem 31.1.4 ou no subitem 31.1.5 deste Termo de



RSUCAP202514531A

Referência seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no subitem 31.1.5 deste Termo de Referência;

31.1.8. Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a CONTRATADA, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente o seu direito ao mesmo, o que deverá ser atestado no processo administrativo, observado o disposto no subitem 31.1.4 deste Termo de Referência;

31.1.9. Caso ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, a CONTRATADA deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste, na forma do subitem 31.1.2 deste Termo de Referência, após a sua divulgação, nos termos do subitem 31.1.9 deste Termo de Referência.

31.2. DA REPACTUAÇÃO em relação ao fornecimento de mão de obra:

31.2.1. A repactuação de preços será utilizada nas contratações de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada;

31.2.2. O pedido de repactuação a ser apresentado pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de:

31.2.2.1. Tratando-se de mão de obra:

- a) convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho em razão do qual se pretende repactuar; e
- b) planilha descritiva contendo os novos valores de salário, verbas acessórias e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual.

31.2.2.2. Tratando-se de variação de custos decorrente do mercado:

- a) nova planilha com a variação dos custos; e
- b) indicadores setoriais utilizados, juntamente com o percentual aplicado.

31.2.3. A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação mediante requerimento por escrito devidamente datado e assinado pelo responsável, acompanhado da respectiva



memória de cálculo com os novos valores, que deverá conter o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados;

- 31.2.4. A repactuação também poderá ser realizada mediante apresentação de proposta para a prorrogação, datada e assinada pelo responsável, na qual conste memória de cálculo com o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

32. ANÁLISE DE RISCO (Conforme art. 65, IX, do REGLIC-RIOSAUDE)

- 32.1. O Mapa de Risco inserido no **ANEXO VIII** servirá para que a CONTRATADA tome ciência dos riscos e respectivas probabilidades na execução do objeto do Termo de Referência, sendo subsídio para a identificação e determinação de um risco, possibilitando, a partir disso, promover ações para impedir ou controlar questões que possam impactar na execução do objeto, identificando qual(is) o(s) responsável(is) por cada ação;
- 32.2. Os riscos que possam causar desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, serão divididos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme disposto na Cláusula de Matriz de Risco que necessariamente constará no contrato, a seguir reproduzida:
- 32.2.1. Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:
- I – Variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários à sua execução;
 - II – Variação cambial;
 - III – Erros na formulação da proposta;
 - IV – Danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto;
 - V – Adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço; e
 - VI – Ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados.



32.2.2. Compete à RIOSAÚDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

- I – Modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro do contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAÚDE;
- II – Fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III – Entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAÚDE relacionadas ao objeto do contrato; e
- IV – Fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

32.2.3. A RIOSAÚDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

33. SUSTENTABILIDADE (Conforme art. 65, XVIII, do REGLIC-RIOSAÚDE)

- 33.1. A CONTRATADA deverá cumprir as orientações do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS da Cidade do Rio de Janeiro - Período 2021-2024, instituído pelo Decreto Rio nº 50. 868/2022 e dos incisos III e V, do Art. 3º, e inciso IV, do art 5º, da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008, no que couber;
- 33.2. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o disposto no art. 32, §1º da Lei Federal 13.303/16 e na Resolução RDC Nº 222 de 28 de março de 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Saúde, bem como do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;
- 33.3. A CONTRATADA deverá descrever as ações a serem adotadas em emergências e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS, conforme disposto na Resolução - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018;



- 33.4. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata;
- 33.5. Os produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente notificados /registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, e suas alterações, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 423, de 2020 e RDC ANVISA Nº 59, de 2014.

34. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO (Conforme art. 65, V, e art. 143 a 146 do REGLIC-RIOSAUDE)

- 34.1. O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item **“CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO”**, preferencialmente até o quinto dia útil do mês;
- 34.2. O recebimento definitivo será realizado mensalmente, pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a inserção da nota fiscal e demais documentos comprobatórios no sistema de pagamento digital da RIOSAUDE, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento provisório;
- 34.3. O Aceite definitivo da contratação será realizado em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme previsto no Termo de Referência.
- 34.3.1. Este aceite definitivo será um relatório final da prestação do serviço ao longo da vigência contratual.

35. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 35.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução deste Termo de Referência, as partes observarão o regime legal concernente à proteção de dados pessoais, se empenhando em proceder ao tratamento de dados pessoais estritamente necessários à execução e ao desenvolvimento do objeto deste Termo de Referência, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas que disciplinarem a matéria;



35.2. As PARTES se obrigam à:

- 35.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do serviço objeto deste termo, em especial no que tange às operações de coleta, de produção, de recepção, de classificação, de utilização, de acesso, de reprodução, de transmissão, de distribuição, de processamento, de arquivamento, de armazenamento, de eliminação, de avaliação ou de controle da informação, de modificação, de comunicação, de transferência, de difusão ou de extração, com a devida observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- 35.2.2. Tratar os dados pessoais de modo compatível com a finalidade, a adequação e a necessidade, como determina o artigo 6º, I, II e III da Lei n.º 13.709/2018, bem como em observância às bases legais descritas nos incisos II, III, V, VIII e IX do artigo 7º da referida lei, no que se refere às operações descritas no item 'a';
- 35.2.3. Conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades previstas, como determina os artigos 15 e 16 da Lei n.º 13.709/2018, guardada a conformidade aos períodos mínimos de retenção previstos em lei;
- 35.2.4. A LICITANTE deve assegurar assinatura de Acordo de Confidencialidade com todos os seus colaboradores, parceiros, diretores, representantes e terceiros contratados que tenham acesso aos dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE. Além disso, a LICITANTE se compromete a manter a estrita confidencialidade de todos os Dados Pessoais e a não os utilizar para fins diversos, exceto no contexto da execução do serviço objeto deste termo;
- 35.2.5. Implementar, desde a fase de concepção até a execução do serviço do objeto deste termo, as medidas técnicas e administrativas necessárias visando à proteção de dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 35.2.6. Comprovar que foram adotadas medidas técnicas adequadas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, que tornem os dados pessoais tratados ininteligíveis ao acesso não autorizado de terceiros, como determina o artigo 48, §3º da Lei n.º 13.709/2018;



- 35.2.7. Garantir a segurança da informação dos dados pessoais, mesmo após o término de seu tratamento, como determina o artigo 47 da Lei n.º 13.709/2018;
- 35.2.8. Informar, em até 24 (vinte e quatro) horas à outra parte a ocorrência ou suspeita de incidente de segurança referente aos dados pessoais tratados, que possam acarretar aos titulares, alternativamente, risco ou dano relevante aos titulares, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;
- 35.2.9. Indicar seus respectivos responsáveis pela proteção de dados pessoais;
- 35.2.10. Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, como indica o artigo 50 da Lei n.º 13.709/2018.
- 35.3. A CONTRATADA, caso não possua normas internas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e temas correlatos, se obriga a agir em consonância com o Programa de Governança em Privacidade da CONTRATANTE, com o disposto em sua Política de Privacidade, bem como em sua Política de Segurança da Informação;
- 35.4. A CONTRATADA fica ciente de que a CONTRATANTE terá direito de monitorar, auditar, acompanhar e fiscalizar sua conformidade, no que diz respeito à Privacidade e Proteção de Dados Pessoais relativa à execução do serviço objeto deste termo.
- 35.5. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei 12.846, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

36. CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

- 36.1. A RIOSAUDE configura-se como única e exclusiva detentora dos dados e informações que constituem os bancos de dados dos sistemas implantados. Desta forma, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os dados e informações nos formatos e



prazos definidos pela RIOSAUDE, independentemente de situação contratual e/ou pendências financeiras;

- 36.2. Em até três meses antes do término do contrato a ser firmado, caso não haja uma renovação do contrato, a empresa deverá apresentar para a RIOSAUDE o formato dos arquivos de dados que armazenará todos os dados existentes no sistema, e o formato do documento de Dicionário de Dados, seus relacionamentos, o tamanho e tipos dos campos que compõe as tabelas e servirão de guia para o perfeito entendimento dos arquivos de dados;
- 36.3. A extração completa dos dados do sistema e a entrega dos arquivos de dados e do documento de Dicionário de Dados deverão ser realizadas em data previamente combinada com a RIOSAUDE.



**ANEXO I
ENXOVAIS**

1- ESPECIFICAÇÕES DOS ENXOVAIS E QUANTITATIVOS

ENXOVAL	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHOS	MÉDIA DIÁRIA DE USO	QUANTIDADE TOTAL DIÁRIA + 20%	QUANTIDADE FINAL QUANT. TOTAL X 5 MUDAS
Camisola adulto	Camisola em percal 180 sendo 60% algodão e 40% poliéster para paciente adulto, com fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra na altura do quadril)	P	35	42	210
		M	45	54	270
		G	100	120	600
		GG	90	108	540
Camisola Infantil	Camisola em percal 180 sendo 60% algodão e 40% poliéster para paciente infantil, com fechamento em 3 conjuntos de faixas duplas (uma no degolo, uma na altura da cintura e outra na altura do quadril)	P	3	4	18
		M	3	4	18
		G	3	4	18
Cobertor	Cobertor Adulto em fibra acrílica medindo 2,50 x 1,80 antialérgico, trama: 80% poliéster, 15% algodão, 3% poliamida e 2% acrílico. Acabamento em cetim com 3,5cm de largura em toda extensão e costura tripla. Resistente a lavagem industrial. Cor azul.	Adulto (paciente e acompanhante)	166	199	996
	Cobertor Recém-Nascido em fibra acrílica medindo 1,00 x 0,76 antialérgico, trama: 80% poliéster, 15% algodão, 3% poliamida e 2% acrílico. Acabamento em cetim com 3,5cm de largura em toda extensão e costura tripla. Resistente a lavagem industrial. Cor azul.	RN	35	42	210



ENXOVAL	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHOS	MÉDIA DIÁRIA DE USO	QUANTIDADE TOTAL DIÁRIA + 20%	QUANTIDADE FINAL QUANT. TOTAL X 5 MUDAS
	Cobertor Infantil em fibra acrílica medindo 1,50 x 0,90 antialérgico, trama: 80% poliéster, 15% algodão, 3% poliamida e 2% acrílico. Acabamento em cetim com 3,5cm de largura em toda extensão e costura tripla. Resistente a lavagem industrial. Cor azul.	Infantil	35	42	210
Fronha	Fronha percal 180 fios, 100% algodão, tamanho 0,50 x 0,70. Cor branca.	Adulto	32	38	192
Traçado	Lençol para Traçado de cretone 100% algodão, percal 200 fios, tamanho 1,70 x 1,20. Resistente a lavagem industrial. Cor branca.	ÚNICO	153	184	918
Lençol	Lençol de cretone 100% algodão, percal 200 fios, tamanho 2,50 x 1,80. Resistente a lavagem industrial. Cor branca.	Adulto (paciente e acompanhante)	677	812	4.062
	Lençol de cretone 100% algodão, percal 200 fios, tamanho 1,50 x 0,90. Resistente a lavagem industrial. Cor branca.	Infantil	35	42	210
	Lençol de cretone 100% algodão, percal 200 fios, tamanho 1,00 x 0,60. Resistente a lavagem industrial. Cor branca.	RN	60	72	360
Oleado	Oleado impermeável, tamanho 1,00 x 1,40. Cor azul ou branca.	Adulto	62	74	372
Pijama cirúrgico	Confeccionado em Tecido Brim, Sarja 2x1, 100% algodão Tingimento indanthrene, resistente a lavagem hospitalar Gramatura 220g/m2, com tolerância de +/- 5% Camisa manga curta na cor verde com logo da SMS em silkscreen com 6 cm de largura (altura proporcional) no lado direito. Golas e punho com friso de 3 cm de altura na cor verde. Calça na cor verde com fechamento em cadarço.	P	9	11	54
		M	40	48	240
		G	50	60	300
		GG	8	10	48
		XG	8	10	48
		XXGG	5	6	30



ENXOVAL	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHOS	MÉDIA DIÁRIA DE USO	QUANTIDADE TOTAL DIÁRIA + 20%	QUANTIDADE FINAL QUANT. TOTAL X 5 MUDAS
Campo Fenestrado	Campo fenestrado confeccionada em tecido brim medindo 0,40 x 0,40. Fenestra de 10 cm de diâmetro. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	PP	2	2	12
	Campo fenestrado confeccionada em tecido brim medindo 0,60 x 0,60. Fenestra de 18 cm de diâmetro. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	P	4	5	24
	Campo fenestrado confeccionada em tecido brim medindo 1,00 x 1,00. Fenestra de 30 cm. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	M	5	6	30
	Campo fenestrado confeccionada em tecido brim medindo 1,60 x 1,60. Fenestra de 30 cm de comprimento x 15 de largura. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	G	2	2	12
Campo Duplo	Campo Duplo em tecido brim 3/1 medindo 0,80 x 0,80. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	PP	44	53	264
	Campo Duplo em tecido brim 3/1 medindo 1,00 x 1,00. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	P	45	54	270
	Campo Duplo em tecido brim 3/1 medindo 1,60 x 1,60. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	M	51	61	306
	Campo Duplo em tecido brim 3/1 medindo 2,00 x 1,80. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	G	55	66	330
Campo Simples	Campo Simples em tecido brim 2/1 medindo 1,00 x 1,00. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	P	28	34	168
	Campo Simples em tecido brim 2/1 medindo 1,60 x 1,60. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	M	27	32	162

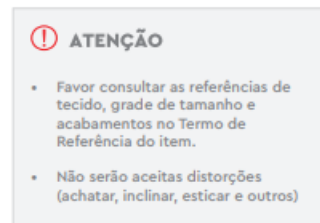


ENXOVAL	ESPECIFICAÇÃO	TAMANHOS	MÉDIA DIÁRIA DE USO	QUANTIDADE TOTAL DIÁRIA + 20%	QUANTIDADE FINAL QUANT. TOTAL X 5 MUDAS
	Campo Simples em tecido brim 2/1 medindo 2,00 x 1,80. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	G	72	86	432
Fronha de Mayo	Fronha para mesa de Mayo em tecido brim 2/1 medindo 0,50 x 0,80. Pré encolhido e resistente a lavagem industrial. Cor azul.	ÚNICO	11	13	66
Capote Cirúrgico Manga Longa	Capote em tecido brim 2/1, 100% algodão, com mangas raglan longas terminadas em punho de malha, fechamento por três pares de viés resistente a lavagem industrial. Cor azul.	ÚNICO	92	110	552
Lençol de Maca	Lençol de cretone 100% algodão, percal 200 fios, tamanho 2,30 x 1,00. Resistente a lavagem industrial. Cor: Branco	ÚNICO	90	108	540
Avental para acompanhante	Avental para acompanhante/visitante em tecido 100% algodão, com mangas curtas, frente transpassada para amarração nas costas, com pelo menos 1,00 m de comprimento. Cor azul.	ÚNICO	25	30	150



2- GUIA DE ROUPARIA HOSPITALAR DA RIOSAUDE (IDENTIDADE VISUAL) - Uso exclusivo da RIOSAUDE

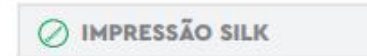
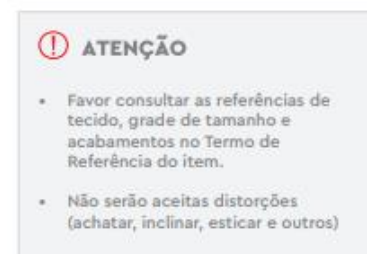
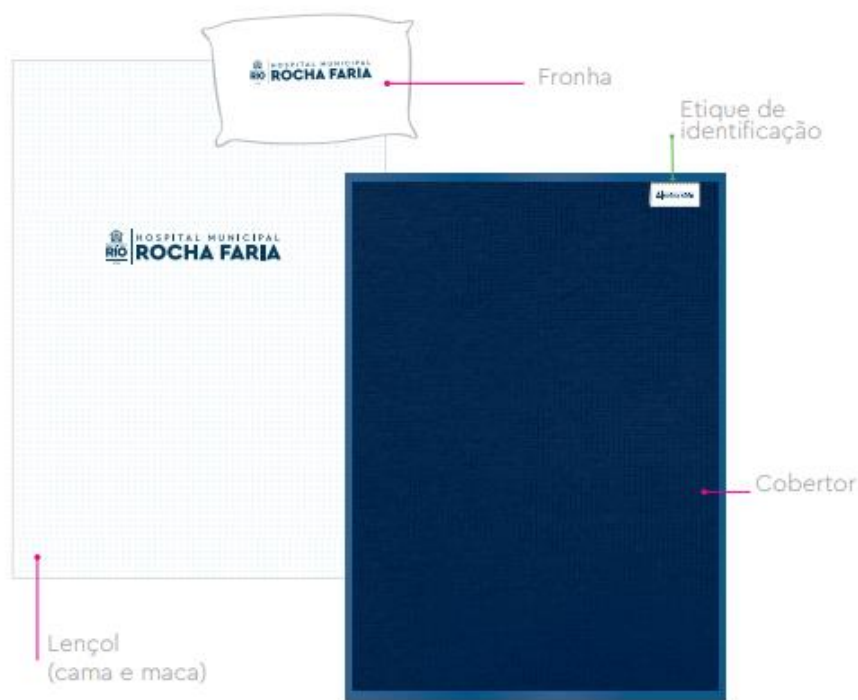
MODELO • CAMISOLA PACIENTE (ADULTO/INFANTIL)



RSUCAP202514531A



MODELO • LENÇOL, COBERTOR E FRONHA (ADULTO/INFANTIL)



RSUCAP202514531A



MODELO • TRAÇADO E OLEADO



Traçado



Oleado



ATENÇÃO

- Favor consultar as referências de tecido, grade de tamanho e acabamentos no Termo de Referência do item.
- Não serão aceitas distorções (achatar, inclinar, esticar e outros)

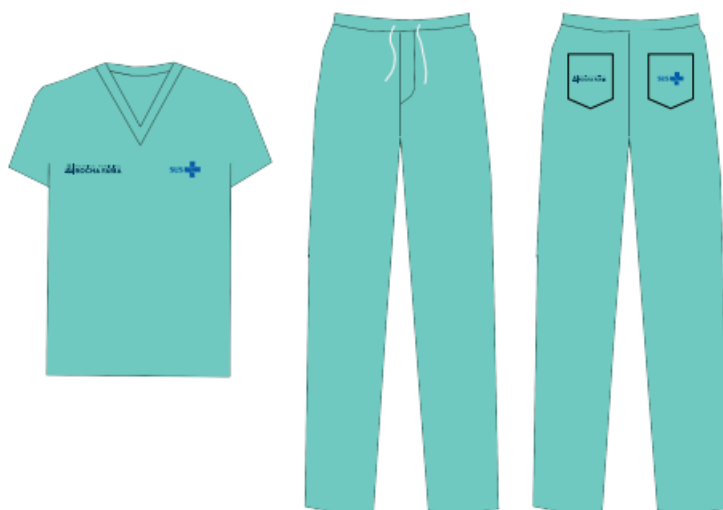
IMPRESSÃO SILK



RSUCAP202514531A



MODELO • PIJAMA CIRÚRGICO



**HOSPITAL MUNICIPAL
ROCHA FARIA**
C100 / M84 / Y38 / K30
PANTONE 108-16C

C55 / M 0 / Y 30 / K 0
PANTONE 338 C

SUS C100 / M 70 / Y 0 / K 0
PANTONE 287 C

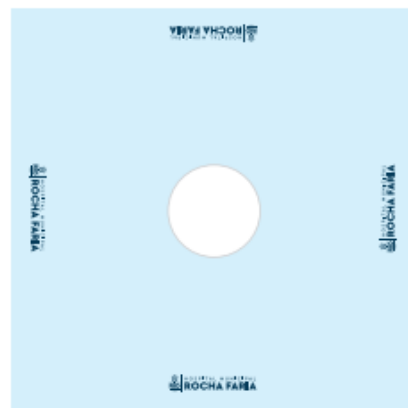
ATENÇÃO

- Favor consultar as referências de tecido, grade de tamanho e acabamentos no Termo de Referência do item.
- Não serão aceitas distorções (achatar, inclinar, esticar e outros)

IMPRESSÃO SILK



MODELO • CAMPO FENESTRADO



**HOSPITAL MUNICIPAL
ROCHA FARIA**

C100 / M84 / Y38 / K30
PANTONE 108-16C

C15 / M 0 / Y 0 / K 0
PANTONE 656 C

ATENÇÃO

- Favor consultar as referências de tecido, grade de tamanho e acabamentos no Termo de Referência do item.
- Não serão aceitas distorções (achatar, inclinar, esticar e outros)

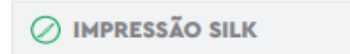
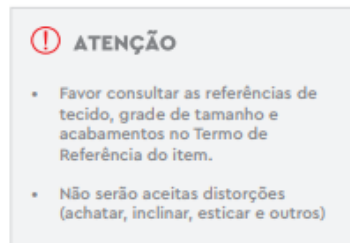
IMPRESSÃO SILK



RSUCAP202514531A



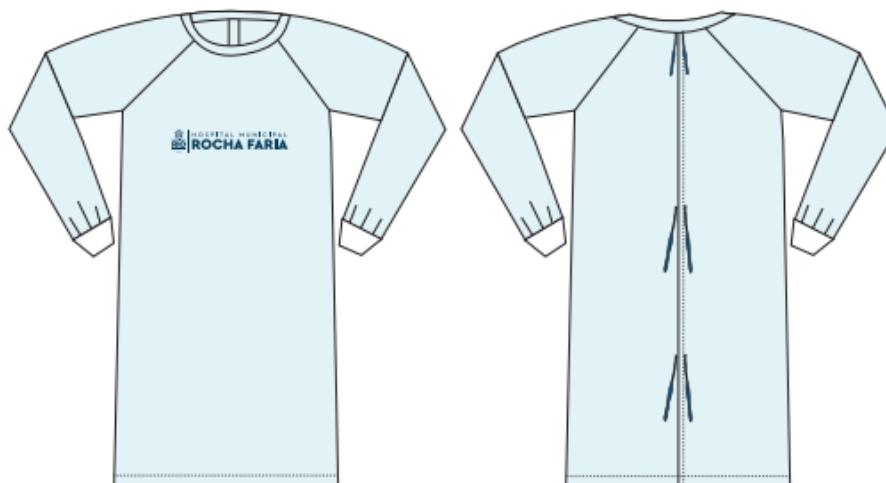
MODELO • CAMPO SIMPLES E DUPLO



RSUCAP202514531A



MODELO • CAPOTE CIRÚRGICO MANGA LONGA



⚠️ ATENÇÃO

- Favor consultar as referências de tecido, grade de tamanho e acabamentos no Termo de Referência do item.
- Não serão aceitas distorções (achatar, inclinar, esticar e outros)

🔄 IMPRESSÃO SILK



RSUCAP202514531A

MODELO • AVENTAL ACOMPANHANTE



**HOSPITAL MUNICIPAL
ROCHA FARIA**

C100 / M84 / Y38 / K30
PANTONE 108-16C

C50 / M0 / Y10 / K0
PANTONE 310 C

SUS C100 / M 70 / Y 0 / K 0
PANTONE 287 C

ATENÇÃO

- Favor consultar as referências de tecido, grade de tamanho e acabamentos no Termo de Referência do item.
- Não serão aceitas distorções (achatar, inclinar, esticar e outros)

IMPRESSÃO SILK



RSUCAP202514531A





RIOSAUDE

ELEMENTOS • CORES

Em duas versões de acordo com as referentes aplicações disponíveis neste manual

Os logos brancos nesta página estão aplicados sobre boxes pretos apenas para visualização – não usar nada preto nas peças.



HOSPITAL MUNICIPAL
ROCHA FARIA



HOSPITAL MUNICIPAL
ROCHA FARIA

Pantone 108-16 C

C100 M84 Y38 K30

Pantone 305 C

C63 M8 Y0 K0



RSUCAP202514531A

ANEXO II

MODELO DE CRACHÁ

 **Rio**
PREFEITURA

SAÚDE



NOME
cargo
PRESTADOR DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

CPF000.000.000-00TIPO SANGÜÍNEOX

NOME
Nome nome nome nome

UNIDADE
Unidade

EMPRESA
Empresa

LOGO
EMPRESA



**ANEXO III
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS JURÍDICOS**

As empresas deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, os documentos listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE.

Itens	Documentos	Sim	Não	Págs	Emitida	Val.
1	Contrato Social e Alteração Contratual;					
2	Identidade do representante;					
3	CPF do representante;					
4	CNPJ;					
5	Certidão negativa de débito referente ao FGTS;					
6	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União;					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado;					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município;					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta;					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta;					
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;					
12	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela CONTRATADA de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03;					
13	Alvará sanitário da LICITANTE, expedido pela unidade competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do fornecedor;					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.



ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Especificação do Serviço	Und.	Quant.	Valor (R\$)		
			Unitário	Valor Total Mensal	Valor Global (24 MESES)
Lavanderia: roupa limpa mensal	Quilograma (kg/mês)				
Auxiliar de Lavanderia Escala 12x36 diurno	Unidade (Posto)				
Auxiliar de Lavanderia Escala 12x36 noturno	Unidade (Posto)				
Em carregado de Lavanderia - Diarista - 44 horas semanais	Unidade (Posto)				
VALOR TOTAL					

Obs.: A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, **não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.**

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Nº da Conta Corrente:



Quando a taxa de evasão mensal for acima de 15% (quinze) e desde que devidamente comprovado que a evasão ocorreu nas dependências da CONTRATANTE o preço individual para reposição das roupas, fornecidas, será de acordo aos apresentados na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Camisola adulto, tamanho P	
2	Camisola adulto, tamanho M	
3	Camisola adulto, tamanho G	
4	Camisola adulto, tamanho GG	
5	Camisola infantil, tamanho P	
6	Camisola infantil, tamanho M	
7	Camisola infantil, tamanho G	
8	Cobertor Adulto	
9	Cobertor Recém-nascido	
10	Cobertor infantil	
11	Fronha	
12	Lençol para Traçado	
13	Lençol Adulto	
14	Lençol Infantil	
15	Lençol Recém-Nascido	
16	Oleado impermeável	
17	Pijama Cirúrgico, tamanho P	
18	Pijama Cirúrgico, tamanho M	
19	Pijama Cirúrgico, tamanho G	
20	Pijama Cirúrgico, tamanho GG	
21	Pijama Cirúrgico, tamanho XG	
22	Pijama Cirúrgico, tamanho XXGG	
23	Campo fenestrado, tamanho 0,40x 0,40 PP	
24	Campo fenestrado, tamanho 0,60x 0,60 P	
25	Campo fenestrado, tamanho 1,00x 1,00 M	
26	Campo fenestrado, tamanho 1,60x 1,60 G	



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)
27	Campo Duplo, tamanho 0,50x0,50 PP	
28	Campo Duplo, tamanho 1,00x1,00 P	
29	Campo Duplo, tamanho 1,60 x 1,60 M	
30	Campo Duplo, tamanho 2,00 x 1,80 G	
31	Campo simples, tamanho 1,00x1,00 P	
32	Campo simples, tamanho 1,60x1,60 M	
33	Campo simples, tamanho 2,00 x 1,80 G	
34	Fronha para mesa de Mayo	
35	Capotes Cirúrgico Manga Longa Unissex	
36	Lençol de Maca	
37	Avental para acompanhante/visitante	

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

 Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;



ANEXO V

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Os valores finais deverão ser arredondados em 2 casas decimais, segundo a Norma ABNT NBR 5891.

Processo: _____ - Pregão Eletrônico n. _____/202_

Dados da mão de obra para composição dos custos		
1	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
2	Serviço	
3	Tipo de jornada	
4	Unidade de Medida	
5	Quantidade da unidade de medida	
6	Quantidade de empregados por unidade de medida	
7	Nº de meses de execução contratual	
8	Piso da Categoria Profissional (Salário Normativo da Categoria)	
9	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
10	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
11	Município/UF	
12	Número do registro do instrumento coletivo no sistema Mediador	
13	Data base da categoria	

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade - (30% do salário base)	
C	Adicional de insalubridade - (10%, 20% ou 40% do salário-mínimo)	
D	Adicional noturno - (((Sal. Base + Periculosidade ou insalubridade + gratificações/ (180, 200 ou 220))*20%))*qtd. horas noturnas)*qtd dias com adicional noturno)	
E	Adicional de hora noturna reduzida - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x quantidade de hora noturna adicional) x 120%)x quantidade de dias trabalhados) - Cláusula xxxª CCT	
F	Adicional Horas extras - [(verbas de natureza salarial/(180, 200 ou 220)+((verbas de natureza salarial/180,200 ou 220hs)*50% ou 100%)] * quantidade de horas extras	
G	Reflexo no DSR - (((valor das horas extras) ÷ nº de dias úteis do mês) x nº RSR do mês)	
H	Outros - Gratificação POR FUNÇÃO (Cláusula XXXª CCT)	
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO (A+B+C+D+E+F+G+H)	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 24 meses.



MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS
SUBMÓDULO 2.1: 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário - (Rem x 8,33%)	
B	Férias e Adicional de Férias - (Rem x (8,33%+2,78%))	
SUBTOTAL (A+B)		
C	Incidência do submódulo 2.2 no 13º, férias e adicional de férias - (A+B)x%do submódulo 2.2	
TOTAL DE 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS (A+B+C)		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

SUBMÓDULO 2.2: Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS (no caso de optante pela desoneração, zerar esse item e incluir no Módulo 6)	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	RAT Ajustado (RAT*FAT)		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
TOTAL GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES (A+B+C+D+E+F+G+H)			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)



SUBMÓDULO 2.3: Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - (valor do VT*2*número de dias trabalhados - 15) -(salário base*6%) - Cláusula xxxª CCT	
B	Trecho de deslocamento sem transporte público, conforme Nota Técnica nº xxx/2024 e pesquisa de preços	
C	Vale-alimentação - Cláusula xxxª CCT	
D	(-) Desconto do vale-alimentação - Cláusula xxxª CCT	
E	Diárias (cite aqui o dispositivo do TR que justificou/previsão da necessidade de diárias)	
F	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - Cláusula xxxª CCT	
G	Seguro de Vida Cláusula xxxª CCT	
H	PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING - PQM - Cláusula xxxª CCT	
I	Intervalo Intra jornada - (((salário base + periculosidade ou insalubridade + gratificações) ÷ (180, 200 ou 220) x 150%) x quantidade de horas suprimidas) x quantidade de dias) - Cláusula xxxª CCT	
TOTAL BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (A+B+C+D+E+F+G)		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado - ((rem/12)*5,55%)	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado - (Aviso Prévio Indenizado * 8% FGTS)	
C	Aviso Prévio Trabalhado - (REM/12)/30) x7) x100%	
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x % do Submódulo 2.2	
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado - (Aviso Prévio Trabalhado) x 40%) x8%)	
F	Multa do FGTS - (Rem+Férias+13º+Adicional de Férias) x8%) x40%) *90%	
TOTAL PROVISÃO PARA RESCISÃO		

Nota: Em caso de renovação, o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado tornam-se custos não renováveis, conforme Lei nº 12506/2011, devendo serem ajustados para o quantitativo de dias proporcional, conforme Nota Técnica SEGES/MP n.º 652/2017.



MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE
SUBMÓDULO 4.1: Ausências legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias - (Rem x (8,33))	
B	Substituto nas Ausências legais - ((Rem/30/12)x3 dia	
C	Substituto nas Licença paternidade - ((Rem/30/12)x20 dias)x2%	
D	Substituto nas Ausências por acidente de trabalho - ((Rem/30/12)x30 dias)x8%	
E	Substituto em outros afastamentos – Ex. Ausência por doença - (Rem/30/12)x5 diasx40%	
Subtotal antes da incidência de Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição		
F	Proporcional de Férias, 1/3 e 13º sobre custo de reposição	
Subtotal antes de incidência do Submódulo 2.2		
G	Incidência dos Encargos do Submódulo 2.2 sobre as ausências legais – (A+B+C+D+E+F) x % do submódulo 2.2	
H	Afastamento Maternidade (Férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição) - (((Rem+(Rem ÷ 3)) x (4/12)) ÷ 12) x 1,416%	
I	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre as férias pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição – (G x % do submódulo 2.2)	
J	Incidência do submódulo 2.2 sobre remuneração e 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição - (((Rem + (Rem ÷ 12)) x (4÷12)) x 1,416%) x % do submódulo 2.2	
TOTAL AUSÊNCIAS LEGAIS (A+B+C+D+E+F+G+H+I+J)		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

SUBMÓDULO 4.2: Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	
TOTAL INTRAJORNADA (A)		

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	
4.2	Substituição no intervalo para repouso e alimentação (intra jornada)	
TOTAL ENCARGOS BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		



MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes (pesquisa de mercado)	
B	EPI (pesquisa de mercado)	
C	Material de consumo (pesquisa de mercado)	
D	Depreciação de Ferramentas e Equipamentos (pesquisa de mercado)	
E	Outros	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais		
	C.1.1 PIS		
	C.1.2 COFINS		
	C.2 Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), caso optante		
	C.3 Tributos Municipais		
	C.3.1 - ISS		
TOTAL			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL DA EMPRESA LICITANTE

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAUDE

Pregão Eletrônico: ____/20__

Processo: RSU-PRO-202_/____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação do Serviço de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento de Enxoval contendo sistema de rastreabilidade e fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria – CMRF.

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, inscrita sob o CNPJ de nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a atividade preponderante desta empresa é _____ (informar apenas a atividade preponderante da empresa. Não deve ser preenchido com a lista de atividades da empresa). Logo, nos termos da legislação aplicável acerca do enquadramento sindical desta empresa, estamos vinculados ao Sindicato _____ (indicar o sindicato patronal).

Sendo assim, declaro sob as penas da Lei, que me responsabilizo integralmente pelo cumprimento pleno e integral das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

E assim, declaro para os devidos fins da disputa do Pregão Eletrônico nº ____/____ (preencher com o número do certame em disputa) e, sob as penas da Lei que o instrumento coletivo adotado para elaboração da proposta deste certame está registrado sob o nº _____ (informar o número de registro do instrumento coletivo) junto ao **COMPRASGOV** sendo o mesmo e seus subsequentes, parte vinculante na execução desta potencial contratação junto à RIOSAUDE e, assim, a empresa assume o compromisso intransferível quanto ao cumprimento de todas as exigências advindas deste documento, ciente de que inexistem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de eventuais desconhecimentos quanto ao seu conteúdo.

_____, ____ de _____ de 202__.

Nome (Responsável ou Representante Legal)

CPF nº: _____

RG nº: _____

(assinatura e carimbo)

Observação: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da LICITANTE.



ANEXO VII
ATESTADO DE VISTORIA

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é _____ (inserir o serviço que será contratado), estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

Representante da Empresa:

Nome _____
Cargo / função: _____
Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____
Cargo / função: _____
Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.



2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços incluídos no Objeto discriminado neste termo, o que nos leva a renunciar à vistoria técnica de que trata o item 26 do termo de referência. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, nos comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE.

_____, ____ de _____ de 202_.

(assinatura do responsável técnico da empresa)

Nome do Responsável Técnico da Empresa



Risco 03: Utilizar o mesmo veículo/espaco para transportar roupas sujas e limpas, sem a devida higienização/desinfecção e/ou acomodação em espacos separados no veículo.							
Probabilidade (P): 5				Impacto (I): 10			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50				RB	RM	X RA	RE
Danos: Roupas limpas possivelmente contaminadas, podendo provocar a disseminação de doenças e infecções entre os pacientes do SUS e os profissionais envolvidos no serviço							
Ação Preventiva:				Responsável:			
- Higienização/desinfecção do veículo - Caso seja utilizado o mesmo veículo para o transporte dos enxovais sujos e limpos, o mesmo deve ter o seu espaco devidamente dividido de forma que não haja nenhum tipo de contato entre os enxovais retirados e os que serão entregues.				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
CONTRATADA: Reposição imediata das peças não entregues CONTRATANTE: Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços.				CONTRATADA / CONTRATANTE			
Risco 04: Interrupção do serviço sem aviso prévio.							
Probabilidade (P): 2				Impacto (I): 10			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 20				RB	X	RM	RA
Danos: Acúmulo de roupas sujas, contribuindo para a insalubridade do ambiente hospitalar e desconforto dos pacientes							
Ação Preventiva:				Responsável:			
Exigir e fiscalizar a formalização da garantia contratual e aplicar demais sanções administrativas quando necessário				CONTRATANTE: gestor do Contrato/Contratado			
Ação de Contingência:				Responsável:			
- Aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços e utilização da Garantia Contratual; - Reposição do serviço em tempo hábil para não desgarnecer as Unidades de Saúde, a fim de evitar o acúmulo de roupas sujas.				CONTRATANTE			
Risco 05: Ausência de designação formal do preposto, por parte da empresa contratada.							
Probabilidade (P): 2				Impacto (I): 8			
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 16				RB	X	RM	RA
Danos: Dificuldade de comunicação entre a Unidade de Saúde e a CONTRATADA e morosidade nas resoluções dos problemas durante a contratação.							
Ação Preventiva:				Responsável:			
A empresa contratada nomeia formalmente seu preposto, expressando os poderes e deveres em relação à execução do objeto				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Aplicação das Sanções Administrativas e aplicação do desconto no valor da fatura final de acordo com o Acordo de Níveis de Serviços				CONTRATANTE: gestor do Contrato/Contratado			



Risco 06: Os profissionais da contratada ingressarão num ambiente insalubre, por onde transitam pessoas enfermas							
Danos: Afastamento do profissional por problemas médicos.							
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 5					
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 10		RB	X	RM	RA	RE	
Ação Preventiva:				Responsável:			
CONTRATANTE: Unidade deve estar em condições de trabalho adequadas a fim de evitar acidentes. CONTRATADA: Fornecimento adequado de EPIs e treinamento adequado da equipe				CONTRATADA e CONTRATANTE			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Reposição imediata dos profissionais faltantes				CONTRATADA e CONTRATANTE			
Risco 07: Situações adversas que podem acarretar dano físico ou psicológico profissionais da CONTRATADA							
Probabilidade (P): 2		Impacto (I): 5					
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 10		RB	X	RM	RA	RE	
Danos: Acidente de Trabalho.							
Ação Preventiva:				Responsável:			
Cumprimento do cronograma mensal e/ou planejamento prévio da CONTRATADA para suprir eventuais faltas dos técnicos originalmente designados				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
CONTRATADA e CONTRATANTE: Suporte do SESMT da RIOSAUDE juntamente com o da CONTRATADA na realização da Comunicação de Acidente de Trabalho e prestar o suporte necessário ao profissional acidentado. CONTRATADA: deverá providenciar a reposição do posto de trabalho.				CONTRATADA e CONTRATANTE			
Risco 08: Contratada perder as condições de habilitação							
Probabilidade (P): 5		Impacto (I): 10					
Classificação do Risco (P x I) SCORE: 50		RB		RM	X	RA	RE
Danos: Rescisão do contrato por parte da CONTRATANTE, impactando na falta do serviço nas Unidades de Saúde.							
Ação Preventiva:				Responsável:			
CONTRATADA: Manter as condições da Habilitação durante toda a vigência contratual e prestar serviço dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência				CONTRATADA			
Ação de Contingência:				Responsável:			
Rescisão Unilateral do Contrato e reposição do serviço em tempo hábil para não desguarnecer as Unidades de Saúde				CONTRATANTE			



Legenda:

Riscos - Eventos incertos que, se ocorrerem, afetam a realização dos objetivos da contratação;

Probabilidade (P)— Chances de algo não sair conforme o planejado

Impacto (I)— Consequência e intensidade caso o dano (decorrente do risco) ocorra

Pontuação ou Score (PxI) – Cálculo da probabilidade x impacto;

Classificação de Risco – Nível do risco, encontrado após o resultado do cálculo da sua probabilidade e impacto.

Poderá ser baixo, médio, alto e elevado;

Ação Preventiva – Ação/resposta mais adequada para prevenir do risco;

Danos –Dano(s) decorrente(s) do risco mencionado e de seu impacto;

Ação de Contingência – Ação para resolução do dano provocado, que deverá ser feita para saná-lo.

PROBABILIDADE	MUITO ALTA	10	10 RM	20 RM	50 RA	80 RE	100 RE
	ALTA	8	8 RB	16 RM	40 RA	64 RA	80 RE
	MÉDIA	5	5 RB	10 RM	25 RM	40 RA	80 RA
	BAIXA	2	2 RB	4 RB	10 RM	16 RM	20 RM
	MUITO BAIXA	1	1 RB	2 RB	5 RB	8 RB	10 RM
			1	2	5	8	10
			MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
			IMPACTO				

• **Escala de Classificação de Risco:**

RB (Risco Baixo)	RM (Risco Médio)	RA (Risco Alto)	RE (Risco Elevado)
0-9,99	10-39,99	40-79,99	80-100

Probabilidade	Descrição dos critérios de probabilidade
Muito baixa	Não é provável que aconteça
Baixa	Pode ser que ocorra uma vez dentro de um ano
Média	Pode ser que ocorra mais de uma vez dentro de um ano
Alta	Pode ser que ocorra mensalmente
Muito alta	Pode ser que ocorra semanalmente



Impacto	Descrição dos critérios de impacto
Muito baixo	Os riscos possuem consequências pouco significativas
Baixo	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos pouco significativos
Médio	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos baixos
Alto	Os riscos possuem consequências reversíveis em curto e médio prazo com custos altos
Muito alto	Os riscos possuem consequências irreversíveis ou com custos inviáveis



ANEXO II

(MODELO)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____/____

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP- [RIOSAUDE] Nº
90273/2025**

VALIDADE: ____/____/____

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021 referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022 e, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E e – 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), pelas regras constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da RIOSAUDE – REGLIC, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – RIOSAUDE Nº 90273/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2024/12087 – 99/046.092/2024, homologado em ____ e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande para atender às empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – [RIOSAUDE] Nº 90273/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município – D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano da ata, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no arts. 66 a 75 do REGLIC.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;

- c) o local de execução e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para execução no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a execução dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra/prova de conceito no período de vigência da Ata de Registro de Preços, caso previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.5 do Edital, sujeitando-as às penalidades previstas no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no item 24 do Edital, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

Parágrafo Segundo – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Terceiro – A aplicação das sanções de multa observará os seguintes parâmetros, nos termos do art. 161 e 162, do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;**

2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no item anterior.

3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º, do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior.

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por cláusula contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução parcial do contrato, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais.

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quinto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º, do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, na forma dos arts. 157 e 158 do REGLIC, ou de cancelamento da nota de empenho ou instrumento equivalente já emitido em relação à parcela do objeto não executada.

Parágrafo Sétimo – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a contratada a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Nono – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Segundo – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – As hipóteses previstas nos parágrafos oitavo e décimo segundo estão condicionadas à previa notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quinto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Sexto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – Observado o disposto no parágrafo primeiro, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quinto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sexto – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da RIOSAUDE:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;

d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção de inidoneidade aplicada pela Administração Pública Municipal;

g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela RIOSAUDE;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Sétimo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da RIOSAUDE, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese prevista no parágrafo sétimo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Nono – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização da contratação, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE–RP – [RIOSAUDE] Nº 90273/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (_____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Autoridade Competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO III

(MODELO)

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO – OES Nº ____/____ REF. ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº ____/____

À

EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	TELEFONE:	TELEFONE:
Nº DO BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

Solicitamos à Vossa Senhoria prestar os serviços abaixo discriminados observadas as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP – RIOSAÚDE Nº 90273/2025 e/ou do Termo de Referência e da sua Proposta de Preços, constante do Processo Administrativo nº RSU-PRO-2024/12087 – 99/046.092/2024 de 07/10/2024, após a autorização da RIOSAÚDE.

1. OBJETO

O objeto da presente ordem de execução é a contratação de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande, conforme as especificações constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAÚDE Nº 90273/2025 e/ou do Termo de Referência.

2. EXECUÇÃO

O serviço deverá ser prestado à RIOSAÚDE pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia ____/____/____.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências no Termo de Referência e na Proposta;

II. Refazer o serviço, no prazo previamente estipulado e sem qualquer ônus para o Requisitante, caso seja constatada a ocorrência de desconformidades com as especificações contidas no Edital e/ou no Termo de Referência;

III. Atender às determinações e exigências formuladas pelo Requisitante;

IV. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução deste instrumento;

V. Observar as demais condições contratuais constantes do Termo de Referência e do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAUDE Nº 90273/2025 para o perfeito cumprimento deste instrumento.

4. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 143 a 146 do REGLIC e no Decreto Municipal nº 52.100/2023, e do calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do(s) serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato caso todo o objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram e complementam a presente Ordem de Execução de Serviço, o Termo de Referência e a Proposta de Preços relativos ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE – RP – RIOSAUDE Nº 90273/2025.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente da RIOSAUDE
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

AQUIESCÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Ratifico que o serviço solicitado pelo requisitante se encontra em consonância com a expectativa (máxima) de execução informada pelo Órgão Participante.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Agente Público competente do Órgão Gerenciador
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO SA

Ref. ao Processo nº

A empresa (razão social da LICITANTE), inscrita no CNPJ nº ____/____/____, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de prestação de serviço, apresenta a seguinte proposta de preço:

Nome do Órgão:				Pregão Eletrônico nº 90273/2025		CNPJ:	
Razão Social				Email:			
Endereço:				Telefone:		Fax:	
Banco:		Agência:		Conta corrente:			
Item	Código do serviço	Descrição Detalhada	U/S	Quantidade	Preço unitário	Preço Mensal	Preço total 24 meses
LOTE ÚNICO - HMRF							
1	250090000250	Lavanderia: roupa limpa mensal	kg/mês	52.923	R\$ 6,19	R\$ 327.593,37	R\$ 7.862.240,88
2	210013028952	Auxiliar de Lavanderia Escala 12x36 diurno (horário das 07:00 às 19:00) todos os dias da semana Código CBO 516345	Unidade (Posto)	4	R\$ 5.276,22	R\$ 42.209,76	R\$ 1.013.034,24
3	210013029096	Auxiliar de Lavanderia Escala 12x36 noturno (horário das 19:00 às 07:00) todos os dias da semana Código CBO 516345	Unidade (Posto)	3	R\$ 6.479,80	R\$ 38.878,80	R\$ 933.091,20
4	210013029177	Encarregado de Lavanderia Diarista - 44 horas semanais Código CBO 510205	Unidade (Posto)	1	R\$ 7.485,17	R\$ 7.485,17	R\$ 179.644,08
TOTAL DA LICITAÇÃO							R\$ 9.988.010,40

Obs. Para os itens 2, 3 e 4, a coluna de "Quantidade" se refere à quantidade mínima de postos.

*** Os lances devem ser registrados com o valor total de 24 (vinte e quatro) meses para cada item/lote.**

**** Todos os preços, na proposta final, devem apresentar apenas duas casas decimais depois da vírgula.**

***** Havendo divergência entre a descrição do ComprasGov e do Edital, prevalecerá a descrição do Edital.**

Obs.: A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto; assim, não será considerada qualquer reivindicação adicional de pagamento e/ou a alegação de desconhecimento atinentes ao Termo de Referência.

Preço total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Quando a taxa de evasão mensal for acima de 15% (quinze) e desde que devidamente comprovado que a evasão ocorreu nas dependências da CONTRATANTE o preço individual para reposição das roupas, fornecidas, será de acordo aos apresentados na planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Camisola adulto, tamanho P	
2	Camisola adulto, tamanho M	
3	Camisola adulto, tamanho G	
4	Camisola adulto, tamanho GG	
5	Camisola infantil, tamanho P	
6	Camisola infantil, tamanho M	
7	Camisola infantil, tamanho G	
8	Cobertor Adulto	
9	Cobertor Recém-nascido	
10	Cobertor infantil	
11	Fronha	
12	Lençol para Traçado	
13	Lençol Adulto	
14	Lençol Infantil	
15	Lençol Recém-Nascido	
16	Oleado impermeável	
17	Pijama Cirúrgico, tamanho P	
18	Pijama Cirúrgico, tamanho M	
19	Pijama Cirúrgico, tamanho G	
20	Pijama Cirúrgico, tamanho GG	
21	Pijama Cirúrgico, tamanho XG	
22	Pijama Cirúrgico, tamanho XXGG	
23	Campo fenestrado, tamanho 0,40x 0,40 PP	
24	Campo fenestrado, tamanho 0,60x 0,60 P	
25	Campo fenestrado, tamanho 1,00x 1,00 M	
26	Campo fenestrado, tamanho 1,60x 1,60 G	
27	Campo Duplo, tamanho 0,50x0,50 PP	
28	Campo Duplo, tamanho 1,00x1,00 P	
29	Campo Duplo, tamanho 1,60 x 1,60 M	
30	Campo Duplo, tamanho 2,00 x 1,80 G	
31	Campo simples, tamanho 1,00x1,00 P	
32	Campo simples, tamanho 1,60x1,60 M	
33	Campo simples, tamanho 2,00 x 1,80 G	
34	Fronha para mesa de Mayo	
35	Capotes Cirúrgico Manga Longa Unissex	
36	Lençol de Maca	

37	Avental para acompanhante/visitante	
----	-------------------------------------	--

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal

Observação: A proposta deverá ser em papel timbrado da empresa;

ANEXO V**(MODELO)****MINUTA DE CONTRATO****(PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Termo de Contrato celebrado entre a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE, situada à Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE – RP – RIOSAUDE – Nº 90273/2025, realizado por meio do processo administrativo nº RSU-PRO-2024/12087 – 99/046.092/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.698/2018, e pela Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao pregão eletrônico, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 51.078/2022 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada pelo Decreto Rio nº 31.349/2009, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pela Lei Municipal nº 2.816/1999, Lei Municipal nº 4.978/2008, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/1999, 27.715/2007, 49.415/2021 e 51.260/2022, Decreto Rio nº 21.083/2002 (Dispõe sobre requisitos para contratação de serviços terceirizados), alterado pelo Decreto Rio nº 21.253/2002; com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Privado, em especial nos artigos 579 a 585 do Código Civil (Lei Nacional nº 10.406/2022), pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848/1940, (Código Penal),) pelas regras constantes, no Regulamento de Licitações e

Contratações da RIOSAUDE (REGLIC), acessado em <https://riosaude.prefeitura.rio/regulamentode-licitacoes-e-contratacoes-reglic/>, do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar Externa com fornecimento e gestão do Enxoval (contendo sistema de rastreabilidade RFID), equipamentos, insumos e mão de obra necessária para prestação do serviço, para atender às necessidades do Complexo Municipal Rocha Faria - CMRF, composto pelo Hospital Municipal Rocha Faria e Centro de Emergência Regional – CER Campo Grande, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90273/2025).

Parágrafo Primeiro – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº RSU-PRO-2024/12087 – 99/046.092/2024, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – O regime de execução adotado é a Empreitada por preço unitário e por preço global (híbrido):

Parágrafo Terceiro: Faz parte integrante do objeto do presente contrato o empréstimo, a título gratuito, em regime de comodato dos equipamentos listados no item 8.12.3, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência TR.NPC.RS 31/2024 (fls. 1054-1142 no processoRio], conforme listado na planilha abaixo:

ITEM 8.12.3 DO TR (ANEXO I DESTE EDITAL) – EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
OBJETO DO COMODATO	QUANTIDADE MÍNIMA
Balanças digitais tipo plataforma (que possam interagir com o sistema de gestão do enxoval).	2

Hamper's em estrutura de aço inoxidável, com tampas plásticas e acionamento por pedal com rodízio.	67
Carros de transporte com rodízios para acondicionamento e transporte interno de roupa suja, com tampa, e pedal, laváveis, com drenos para eliminação de líquidos, devidamente identificados com as inscrições "ROUPA SUJA" e com volume compatível à necessidade.	3
Carros de transporte com rodízios para armazenamento e distribuição da roupa limpa, do tipo estante com portas, devidamente fechados e com volume compatível à necessidade.	4
Carros do tipo gaiola, com rodízios, em aço, para acondicionamento e transporte das roupas entre as dependências da CONTRATANTE até as dependências da CONTRATADA.	14
Seladora de pedal, barra quente, com regulador de temperatura para selagem dos sacos contendo enxoval limpo a ser distribuído nos setores	1

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no Decreto Municipal nº 52.100/2023 e no calendário de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços que estiver vigente. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança na RIOSAUDE, condicionado à respectiva aceitação definitiva do objeto.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro

mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente da RIOSAUDE.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviço(s) efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a RIOSAUDE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato, caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da RIOSAUDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado a que a proposta se referir. O reajuste deverá observar o previsto nos arts. 127 a 129, e 132 do REGLIC, em relação ao serviço de lavanderia hospitalar:

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = P_o [(I - I_o) / I_o]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao do Orçamento estimado da contratação;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O reajuste não será concedido automaticamente, dependendo de requerimento do interessado.

Parágrafo Quarto – Após decorridos 12 (doze) meses da apresentação do orçamento da contratação, a contratada terá direito à concessão de reajuste, mediante requerimento devidamente datado e assinado, acompanhado da respectiva memória de cálculo com os novos valores.

Parágrafo Quinto – Considera-se realizado o requerimento pelo interessado, por meio de:

I – Solicitação expressa de reajuste, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Sexto – A memória de cálculo deverá apresentar o índice de reajuste e o percentual utilizado para a obtenção dos novos valores cobrados.

Parágrafo Sétimo – As solicitações de reajustes a que a contratada fizer jus serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Oitavo – Os efeitos do reajuste retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento referido no parágrafo quarto seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice ajustado contratualmente, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo sétimo.

Parágrafo Nono – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste, a contratada, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito ao reajuste, anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar o reajuste na forma do parágrafo quinto,

após a sua divulgação do índice, observado o disposto no parágrafo oitavo.

Parágrafo Décimo – Se entre a data da apresentação do orçamento no certame licitatório e a assinatura do contrato decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de reajuste contratual referente a tal período, será cabível a concessão do reajuste, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Primeiro – A concessão do reajuste deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO

Somente ocorrerá repactuação do Contrato decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada. A repactuação deverá observar o previsto nos arts. 130 a 132 do REGLIC, em relação ao fornecimento de mão de obra:

Parágrafo Primeiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da:

I – Data da proposta a que esta se referir, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – Data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

Parágrafo Segundo – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro – O direito à repactuação será exercido mediante requerimento pelo interessado, no que couber, por meio de:

I – Solicitação expressa de repactuação, por escrito, acompanhada da respectiva memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável;

II – Apresentação de proposta para a prorrogação, na qual conste memória de cálculo com os novos valores, datada e assinada pelo responsável.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação a ser apresentado pela contratada deverá estar

acompanhado de:

I – tratando-se de mão de obra:

- a) convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho em razão do qual se pretende repactuar;
e
- b) planilha descritiva contendo os novos valores de salário, verbas acessórias e demais informações que causarão impacto financeiro na execução contratual.

II – tratando-se de variação de custos decorrente do mercado:

- a) nova planilha com a variação dos custos; e
- b) indicadores setoriais utilizados, juntamente com o percentual aplicado.

Parágrafo Quinto – Em relação à variação de custos decorrente de mercado prevista no inciso II do parágrafo quarto, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 127 do REGLIC, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Sexto – Caso o índice previsto neste contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

Parágrafo Sétimo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força do instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A RIOSAUDE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos

sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Nono – As solicitações de repactuação a que a CONTRATADA fizer jus será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da repactuação retroagem à data da ocorrência da anualidade, desde que o requerimento seja apresentado em até 60 (sessenta) dias da publicação do índice de reajustamento previsto no contrato ou da divulgação da convenção, acordo ou dissídio coletivo, e ultrapassado esse prazo, serão concedidos a partir da solicitação, sem prejuízo do previsto no parágrafo nono.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso a prorrogação ou o encerramento do contrato ocorra antes da divulgação do índice de reajuste ou do acordo, convenção ou dissídio coletivo, a CONTRATADA, sob pena de preclusão, deverá ressaltar expressamente, e por escrito, o seu direito à repactuação anteriormente à formalização da prorrogação ou do término do contrato, cabendo solicitar a repactuação na forma dos parágrafos terceiro e quarto, após a divulgação do índice ou publicação do acordo, convenção ou dissídio coletivo, observado o disposto no parágrafo décimo.

Parágrafo Décimo Segundo – A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Décimo Terceiro – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Parágrafo Décimo Quarto – A repactuação de preços em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve contemplar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo Quinto – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Sexto – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

I – A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

II – Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Sétimo: Se entre a data da apresentação da proposta ou do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada no certame licitatório, e a assinatura do contrato, decorrer tempo superior a 12 (doze) meses, e a contratada apresentar solicitação para concessão de repactuação contratual referente a tal período, será cabível a concessão da repactuação, apenas se demonstrada a vantajosidade de tal concessão em detrimento de nova licitação.

Parágrafo Décimo Oitavo: A concessão da repactuação deverá levar em conta eventual revisão realizada, efetuando-se as devidas compensações.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica a CONTRATANTE obrigada a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido, devendo ser observado o disposto nos artigos 134 e 135 do REGLIC.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90273/2025).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao fiscal ou à comissão designada por ato do Diretor da Diretoria cujas atribuições estejam inseridas no objeto do contrato. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, de acordo as disposições dos arts. 147 a 151 do REGLIC.

Parágrafo Primeiro – A RIOSAUDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, e não se verifiquem créditos suficientes em nome da contratada, inclusive de fatura em aberto, para que sejam realizados os correspondentes descontos, conforme previsto no art. 164, §1º, do REGLIC. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 70, § 1º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, I do REGLIC):

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOSAUDE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, observando-se o disposto nos arts. 147, 148, 150 e 151 do REGLIC, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 70, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, II do REGLIC)

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar à CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme disposto no art. 148, inciso II, do REGLIC.

Parágrafo Sétimo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a

Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação da CONTRATANTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Primeiro – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída, após a execução do contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos contratos de execução continuada, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data da renovação ou do aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da RIOSAUDE, quando o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução pela RIOSAUDE, conforme disposto no art. 148, parágrafo único do REGLIC.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança–Bancária (art. 70, §1º, III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 147, § 3º, III, do REGLIC):

Parágrafo Quarto – A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto – A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto – A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de **90 (noventa)** dias, no qual ocorrerá a apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA – ocorrido durante a vigência contratual – e a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo – No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato e o recebimento definitivo do seu objeto, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 151 do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e vigorará por _____ dias/meses contados da assinatura do contrato, ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Municipal nº. 44.698/18 e artigos 123 e 124 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser prorrogado por até 5 anos, na forma do art. 71 da Lei 13.303/2016, artigo 82, III do Decreto Municipal nº 44.698/18, e do art. 121, inciso II, do REGLIC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência

da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RIOSAUDE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RIOSAUDE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

IX – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) _____

[setor do órgão ou entidade contratante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

X – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela RIOSAUDE no momento da contratação:

- a)** condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;
- b)** depósito de valores em conta vinculada;
- c)** em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- d)** estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela RIOSAUDE, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a)** registro de ponto;
- b)** recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c)** comprovante de depósito do FGTS;
- d)** recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e)** recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f)** recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a RIOSAUDE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e

intimações;

XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

XXII – Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a COMODANTE ainda se obriga a:

- a) Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico, eletrônico e de domicílio;
- c) Responsabilizar-se integralmente pela manutenção técnica dos bens tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo todas e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus; [verificar se está de acordo com as disposições do Termo de Referência]
- d) Prestar a assistência técnica preventiva mensal, com uma visita obrigatória, previamente agendada com a RIOSAUDE, e manutenção corretiva dos equipamentos, conforme disposto no Termo de Referência. [verificar se está de acordo com as disposições do Termo de Referência]
- e) A devolução do equipamento revisado ou consertado deverá ser feita no horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira das ____ horas às ____ horas; [verificar as disposições do Termo de Referência]
- f) Os equipamentos colocados à disposição da unidade de saúde sob a gestão da RIOSAUDE, que porventura sofram danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao (à) gestor(a) assim que for detectado tal ocorrência;
- g) Identificar, por crachá ou uniforme, o técnico autorizado para realizar a manutenção dos equipamentos/instrumentais cedidos em comodato, como condição para entrar no interior da unidade de saúde;
- h) Emitir relatório de defeito, apresentando laudo, principalmente quando o defeito for ocasionado por imperícia, imprudência ou negligência de colaboradores da COMODATÁRIA. Esse relatório deverá ser formalmente encaminhado ao Gestor do Contrato.
- i) Receber a devolução dos bens colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento do termo contratual, conferindo detalhadamente as condições dos equipamentos.
- j) Atender as demais condições do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II – realizar a fiscalização do objeto contratado.
- III - Em relação ao objeto cedido a título gratuito (comodato), a COMODATÁRIA ainda se obriga a:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, conferindo todas as características dos bens, bem como estado de conservação, apropriando-se dos respectivos manuais de uso e dos Certificados de garantia de fabricação, caso haja necessidade, recusando a entrega daqueles que não estiverem em conformidade com as características descritas no respectivo termo;
 - b) Realizar controle periódico dos bens, relacionando aqueles que necessitarem de manutenção técnica preventiva e corretiva, indicando os defeitos apresentados;
 - c) Exigir da COMODANTE a substituição do equipamento que porventura estiver em manutenção técnica, tanto preventiva quanto corretiva;
 - d) Comunicar por escrito às autoridades superiores da Administração da COMODATÁRIA, os fatos negativos e o descumprimento deste ajuste, provocados por funcionários ou por pessoas autorizadas pela COMODANTE;
 - e) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens colocados à disposição pela COMODANTE, usufruindo-os de acordo com as normas constantes nos respectivos manuais de utilização;
 - f) Utilizar somente os materiais adquiridos pela COMODANTE;
 - g) Restituir o custo do bem que comprovadamente fora danificado ou extraviado por qualquer de seus funcionários, repassando à COMODANTE os valores equivalentes;
 - h) Atender as demais condições do Termo de Referência parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento definitivo do objeto se dará mediante a avaliação de fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, na forma dos artigos 143 a 146 do REGLIC, que constatará se a execução atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90273/2025), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – O recebimento provisório será realizado mensalmente pelo fiscal ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, na data da aceitação da nota fiscal no sistema próprio da RIOSAUDE, acompanhada de toda documentação solicitada no item “CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO”, preferencialmente até o quinto dia útil do mês;

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Terceiro – Para a parcela do objeto referente ao comodato, o recebimento se dará mediante a avaliação do fiscal do contrato ou comissão de fiscalização designados pelo _____ (autoridade competente), que deverão descrever o estado de conservação do

bem em laudo de vistoria, assim como se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência, na data do memorando de início de execução do serviço, conforme item 8.12.3.10.1 do TR.

Parágrafo Quarto – Os inventários dos equipamentos serão realizados semestralmente, ou sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de novos itens, ou ainda, quando necessário, mediante agendamento prévio com a comissão de fiscalização do contrato, para identificar a quantidade, o estado de conservação e a aparência dos bens.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação definitiva.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos, no prazo previamente estipulado, a RIOSAUDE poderá providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

Considera-se, para todos os fins, que as condições estabelecidas no CONTRATO, na PROPOSTA, nos ANEXOS DO EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA constituem o equilíbrio econômico-financeiro inicial do presente contrato. A alocação dos riscos decorrente de eventos supervenientes à assinatura deste contrato seguirá o disposto nos parágrafos primeiro a sexto desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Compete à CONTRATADA arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, não darão ensejo a aditivos contratuais ou alegações de desequilíbrio econômico-financeiro, salvo em caso de eventos extraordinários de relevante repercussão econômica assim reconhecidos pela RIOSAUDE:

I – variação no valor dos insumos do serviço e/ou de peças ou componentes necessários a sua execução;

II – variação cambial;

III – erros na formulação da proposta;

IV – danos e/ou prejuízos causados a terceiros pela CONTRATADA e/ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela execução do objeto deste contrato;

V – adequação na tecnologia empregada na prestação do serviço;

VI – ocorrência de greves ou paralisações de empregados da CONTRATADA ou a interrupção ou falha no fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Parágrafo Segundo – Compete à RIOSAUDE arcar com os seguintes riscos, os quais, quando ocorrerem, deverão ser objeto de aditivos contratuais, devendo a CONTRATADA manter a regular prestação do serviço:

I – modificação na execução do serviço que impacte no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato em decorrência de alteração superveniente na legislação de natureza cogente, e/ou de decisão judicial ou do Tribunal de Contas do Município específica e vinculativa à RIOSAUDE;

II – fatos do príncipe e/ou fatos da administração que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

III – entrada ou saída de unidades de saúde sob a administração da RIOSAUDE relacionadas ao objeto deste contrato;

IV – fatos provenientes de caso fortuito ou força maior que impactem no equilíbrio econômico financeiro deste contrato;

Parágrafo Terceiro – A RIOSAUDE poderá rescindir o contrato por razões de interesse público caso reste demonstrada que a manutenção do contrato não é vantajosa e poderá lhe causar prejuízos, sendo cabível a devida indenização à CONTRATADA se comprovada sua boa-fé e que não incorreu para a ocorrência da modificação contratual.

Parágrafo Quarto – São considerados de caso fortuito ou força maior os eventos assim definidos pela legislação aplicável, disposta na Cláusula Primeira deste Contrato. Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

Parágrafo Primeiro – Em situações que caracterizem perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, a RIOSAUDE poderá, motivadamente, como providência acautelatória, proceder à suspensão cautelar do contrato, que prescindirá de defesa prévia, garantindo-se o contraditório após a correspondente notificação, observando-se o procedimento do artigo 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – Na suspensão cautelar, a notificação poderá determinar a desmobilização do serviço.

Parágrafo Terceiro – A suspensão cautelar do contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a RIOSAUDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 160 e 162 do REGLIC/RS:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Suspensão dos direitos de participar dos procedimentos para licitação e de contratar com a RIOSAUDE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – O procedimento de aplicação de sanções deverá observar o disposto nos artigos 165 a 168 do REGLIC.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção de multa observará os seguintes parâmetros nos termos do art. 161 e 162 do REGLIC:

- 1) Multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa moratória de até 0,3 (três décimos por cento) por dia, sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução, por período superior ao previsto no subitem anterior;
- 3) Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, será considerada a inexecução parcial ou total do

objeto contratual, hipótese em que poderá ser realizada a rescisão do contrato, por ato unilateral da RIOSAUDE, ou acordo entre as partes, nos termos dos artigos 156, incisos III e IV e 161, §1º do REGLIC, sem prejuízo da aplicação da multa moratória e da possibilidade de rescisão ou cancelamento da nota de empenho ou outro instrumento equivalente por atraso em prazo inferior;

4) Multa sancionatória equivalente a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado;

5) Multa sancionatória equivalente a até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por obrigação contratual descumprida, pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade;

6) Multa sancionatória equivalente a até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total do contrato;

7) O descumprimento parcial ou integral de disposições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico e/ou Contrato serão considerados inadimplementos suscetíveis de multa proporcionais;

8) A critério dos servidores responsáveis pela aplicação da multa, mediante justificativa, também poderão ser utilizadas como base de cálculo para a aplicação da multa, o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida.

9) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme art. 83, § 2º da Lei 13.303/2016 e art. 167, inciso IV do REGLIC, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – O prazo para a resposta à Notificação formal ao interessado, informando das medidas a serem tomadas para regularização da execução do objeto será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, no caso de serviço essencial que não possa ficar descoberto, na forma do art. 167, §1º do REGLIC.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato, nas hipóteses previstas no art. 157 e 158 do REGLIC.

Parágrafo Sexto – As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a

CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo – As multas aplicadas poderão ser compensadas imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Oitavo – As multas aplicadas deverão ser executadas observando a seguinte ordem de preferência:

- a) quitação do valor da penalidade mediante depósito em conta bancária a ser indicada pela RIOSAUDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- b) desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ainda que de outras contratações com o Contratado;
- c) desconto da garantia prestada no respectivo contrato e;
- d) procedimento judicial.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela RIOSAUDE à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, cabendo à Contratada arcar com as custas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Décimo Primeiro – A RIOSAUDE suspenderá os pagamentos devidos ao Contratado até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAUDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Segundo – As hipóteses previstas nos parágrafos sétimo e décimo primeiro estão condicionadas à prévia notificação da Contratada para se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento, a fim de lhe assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, e “b” do caput desta Cláusula é da competência da Diretoria de Administração e Finanças, e da alínea “c” do caput desta Cláusula da Presidência da RIOSAUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, observando as disposições dos arts. 165 a 168 do REGLIC:

- a)** Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação em D.O da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a” e “b” do caput da Cláusula anterior;
- b)** Recurso a ser interposto perante o titular da Diretoria a qual estiver vinculado o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c)** Pedido de Reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, nos casos em que não couber recurso hierárquico;

Parágrafo Único – O recurso a que alude a alínea “a” do caput da presente Cláusula será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral e escrito da RIOSAUDE, assegurada a prévia defesa, na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 156 e 157 do REGLIC e no art. 529, do RGCAF, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, ou ainda, sobre o saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sétima, caput, alínea “b”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório. E poderá ser compensada imediatamente com valores devidos à CONTRATADA, autorizando a CONTRATADA a realização dos descontos pertinentes a fim de realizar o pagamento da multa, sendo a autorização prevista no art. 164, §1º, do REGLIC conferida com a participação no certame.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, na forma do art. 158, §3º do REGLIC, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a contratada.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo – A RIOSAUDE poderá aplicar a rescisão sumária do contrato quando houver perigo ou risco iminente de lesão ao interesse público ou à segurança de bens, pessoas e serviços, hipóteses em que o prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa será concedido a contar da notificação dos respectivos atos.

Parágrafo Novo – A rescisão sumária do Contrato não afasta a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima.

Parágrafo Décimo – Os efeitos da rescisão do Contrato serão operados a partir da comunicação escrita da decisão, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida mediante a prévia e expressa anuência por escrito da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Primeiro – É vedada a subcontratação total do objeto e da parcela de maior relevância, que é o serviço de lavanderia hospitalar;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, até o limite admitido de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA poderá subcontratar as seguintes parcelas do objeto:

- a) Serviços de manutenção de equipamentos;
- b) Serviço de transporte;
- c) Fornecimento de enxovais, insumos, equipamentos e uniformes;
- d) Soluções tecnológicas e seus equipamentos.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA apresentará, a qualquer momento, à RIOSAUDE documentação que comprove a capacidade técnica relacionada ao objeto subcontratado, habilitação jurídica, fiscal, e regularidade trabalhista e previdenciária do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quinto – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da RIOSAUDE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Parágrafo Sexto – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Sétimo - Não poderão ser subcontratadas empresas suspensas do direito de licitar pela RIOSAUDE, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pelo Município do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, Código de Despesa _____, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____, por meio da Nota de Empenho nº _____, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 120, caput do REGLIC, às expensas da CONTRATADA, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art.120, parágrafo único, do REGLIC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foram licitados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução do serviço objeto deste Contrato correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ () vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Autoridade competente

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa contratada

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001
E ART. 48, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 44.698/18**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01, bem como do artigo 48, inciso I, do Decreto Municipal nº 44.698/18.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação nº
____/____ [denominação/razão social da
sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº
_____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de identidade nº
_____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso III, do art. 157 do REGLIC,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

(em papel timbrado da empresa)

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competência __mês__/_ano__) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da(o) _____ [modalidade licitatória] nº ____/____ encontram-se regularmente quitados. Conforme previsto no subitem _____ do edital de [modalidade licitatória] nº ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.

Rio de Janeiro, _____de _____de _____.

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 17.907/1999**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 17.907/1999, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XII

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI PLANO DE
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins do disposto no item do Edital de nº _____/_____ e sob as penas da lei, que não possuo Plano de Recuperação Extrajudicial, seja registrado em cartórios extrajudiciais, pendentes de homologação pelo juízo competente, ou por qualquer outro acordo firmado entre esta empresa e meus credores

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

1. Caso a empresa opte por realizar a vistoria técnica, deverá preencher declaração, seguindo o modelo abaixo:

Em atendimento à previsão legal contida no art. 105, §5º, inciso VI do REGLIC, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

() Declaro para os fins a que se destina, que obtive as imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____, para utilização única e exclusiva de formalização de planilha de custo para participação do processo licitatório cujo objeto é _____ (inserir o serviço que será contratado), estando ciente que a utilização de modo adverso das imagens obtidas ao fim que se destinam sujeitará esta empresa às sanções previstas em lei

() Não foi realizada captação de imagens das instalações/equipamentos da Unidade _____.

Data da Visita: ____/____/____

CNPJ da Empresa: _____

Nome da Empresa: _____

Representante da Empresa:

Nome _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

Representante da RIOSAUDE:

Nome: _____

Cargo / função: _____

Assinatura: _____

(*) O representante legal da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de procuração que lhe outorgue poderes para proceder à visita técnica.

2. caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá preencher atestado de vistoria técnica, seguindo o modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Declaramos, sob pena da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços incluídos no Objeto discriminado neste termo, o que nos leva a renunciar à vistoria técnica de que trata o item 26 do termo de referência. Assim sendo, assumimos total responsabilidade por este fato, nos comprometendo a não utilizar deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONTRATANTE

_____, ____ de _____ de 202_.

___ (assinatura do responsável técnico da empresa) ___

Nome do Responsável Técnico da Empresa

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 27.715/07

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em conformidade com o disposto no Decreto Rio nº 27.715/2007, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que, para a execução do objeto deste Contrato, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira que tenham procedência legal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO XV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto à Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSÁUDE, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)